

# **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 029/20**

**WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

**CNPJ 10.581.285/000155**

**LICITACOES@WSSERV.COM.BR**

## **PARTE 2**

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 10.581.285/0001-55, com sede à Rua Otto Júlio Malina, 1120 – Bairro Ipiranga – São José/SC, mantém com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0028-23, com sede à Rua Romeu José Vieira, nº 90 - Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP: 88.110-902, os Contrato nº 10/2013 e 36/2013, conforme descrito abaixo.

Contrato nº 10/2013

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção nas instalações prediais, compreendendo o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, bem como de equipamentos e utensílios adequados à execução dos serviços.

CATEGORIA	QUANTIDADE
Servente	37
Jardineiro	01
Encarregado	02
TOTAL	40

Vigência: 01/02/2013 a 04/02/2017.

Contrato nº 36/2013

Objeto: Prestação de serviços de CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E MÓVEIS. As atividades inerentes a este cargo são: recebimento, conferência, embalagem, distribuição, transporte, carga e descarga de bens materiais.

CATEGORIA	QUANTIDADES
Carregadores	05
TOTAL	05

Vigência: 29/04/2013 a 02/05/2017.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São José/SC, 06 de maio de 2016.

Sérgio Lopes de Aguiar  
Administrador

CTM/

  
MAURÍCIO PEDRO FERREIRA FILHO  
Gerente de Administração – ECT/SC



Gerência de Administração – Rua Romeu José Vieira, 90 Bloco "B", 6º andar - CEP: 88110-908 – N.Sra. do Rosário – São José/SC  
Telefone: (48) 3954 4034 – Fax: (48) 3954 4087 – E-mail: scaerad@correios.com.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS  
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião Autorizado  
AUTENTICAÇÃO 474768

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé, Barreiros, 08 de Junho de 2020.  
Em testemunho da verdade  
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE-Escritor Notarial  
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo R\$ 2,80 -- Total: R\$6,80  
Selo Digital de Fiscalização - Série normal FVU66130-2R11  
Confira os dados do ato em: tncjus.br/selo



Registramos o presente Atestado/  
Declaração conforme RCA.  
No. 7192/16, cuja comprovação se  
dará mediante certidão atualizada.  
Florianópolis, 24/05/2016.  
Func. Resp. \_\_\_\_\_

Adm. [assinatura] Soares  
Presidente CRA-SC  
CRA-SC 12323

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS  
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã  
RECONHECIMENTO DE FIRMA 833878  
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de  
(1) SERGIO LOPES DE AGUIAR  
Barreiros, 18 de maio de 2016  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
GUSTAVO SCHLEMPER - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 2,76 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$ 4,46  
Selo Digital de Fiscalização - EHL48709-6CXF  
Confira os dados do ato em: txc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS  
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã  
AUTÊNTICAÇÃO 474768  
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé, Barreiros, 08 de junho de 2020  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 -- Total: R\$ 6,80  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal FVJ66131-7DAU  
Confira os dados do ato em: txc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991



**CRA-SC**  
Conselho Regional de  
Administração de Santa Catarina

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 478567

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 27 de agosto de 2020

Em testemunho da verdade,

JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 4,00 - selo: R\$ 2,80 - Total: R\$ 6,80

Selo Digital de Fiscalização - Selon nº: al FWO52563-001

Contra os dados do ato em: tjcscubri/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88417 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

**CERTIDÃO DE RCA N° 00665/2020**

**NOME DO REQUERENTE**

WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

**REGISTRO N°**

1811

**TIPO DE REGISTRO**

Principal PJ

**HABILITAÇÃO LEGAL**

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

**TEXTO**

Certifico, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, emitido em 1 (uma) folha(s), refere-se ao RCA N°. 7192, de 24 de maio de 2016, da empresa WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, situada na R OTTO J MALINA, N° 1120 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ - SC - CEP: 88111500 sob N°. 1811, tendo como Administrador(a) Responsável Técnico(a).

NOME	REGISTRO	CPF/CNPJ
SERGIO LOPES DE AGUIAR	21766	927.505.599-87

XXXXXXXX "A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE POR 6 MESES." XXXXXXXX

Florianópolis (SC), 24 de agosto de 2020

Nesta data, eu, EDUARDO FERREIRA LIMA, lavrei a presente Certidão

**Eduardo Ferreira Lima**  
Agente Administrativo  
CRA-SC

Elise da Luz Schmitt e Sousa  
Tabelião  
CRA-SC

**Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras**

2/11



**CONTRATO nº 10/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS ESPECIFICADAS NO ANEXO I, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE:****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ: 34.028.316/0028-23****INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250.254.700****ENDEREÇO: RUA ROMEO JOSE VIEIRA, 90 - BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
SÃO JOSÉ/SC****CEP: 88110-902****TELEFONE: 48 3954 4034****FAX: 48 3954 4041****REPRESENTANTE LEGAL (1):****DIRETOR REGIONAL: MARCIO MIRANDA VIEIRA DA ROSA****DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1/R 1.056.865 – SSP/SC****CPF: 398.974.439-91****REPRESENTANTE LEGAL (2):****GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: MAURICIO PEDRO FERREIRA FILHO****DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2.676.982-4 - SSP SC****CPF: 802.719.449-00****CONTRATADA: WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME****CNPJ : 10.581.285/0001-55****INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO****ENDEREÇO: RUA OTTO JULIO MALINA, 676 – SALA 01 – BAIRRO IPIRANGA – SÃO JOSÉ - SC****CEP: 88111-500****TELEFONE: (48) 3733-3198****FAX: (48) 3733-3198****REPRESENTANTE(S): SÉRGIO LOPES DE AGUIAR****DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3.322.486 SSP/SC****CPF: 927.505.599-87****ENDEREÇO: RUA FLÁVIO ARNOLDO KRETZER, 222 – PRAIA COMPRIDA – SÃO JOSÉ - SC****TELEFONE: (48) 3733-3198****FAX:(48)3733-3198**

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS ESPECIFICADAS NO ANEXO 1, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 1 do Edital - Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 1.098.998,52** (hum milhão, noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo os valores mensais os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTDE	PREÇOS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	00290001M	Centro Operacional e Administrativo-COA	UN	01	91.583,21	1.098.998,52

**2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é **01 de fevereiro de 2013**.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
Limpeza e Conservação Predial	Conforme disposto nos itens 2.2.1. a 2.2.7. do ANEXO I

**4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) das unidades conforme descrito na tabela do item 1.2 do anexo 1.

**5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Conforme descrito na Especificação Técnica/Descrição Técnica.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

**BANCO: 001 (BANCO DO BRASIL)**

**AGÊNCIA: 2425-8**

**CONTA CORRENTE: 5456-9**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

4/19  
[Handwritten signature]

**7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Será exigida garantia de execução contratual em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do total adjudicado à CONTRATADA, de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de **garantia em dinheiro**, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o **código 54224 (Código SARA)**. Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
<b>68011.44403.030003</b>	<b>LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>

8.2. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º **12000140/2012**, homologado por meio do Relatório Ata de Julgamento de **21/01/2013**.

**9. DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: **SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL**

TELEFONE: 48-3954-4090

FAX: 48-3954-4087

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: **SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

TELEFONE: 48-3954-4034

FAX: 48-3954-4035

9.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: **SÉRGIO LOPES DE AGUIAR**

TELEFONE: **(48) 3733-3198**

FAX: **(48) 3733-3198**

E-MAIL: **ws@ws.com.br**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

*Handwritten signature and date: 5/9/13*

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de Limpeza, conservação, higienização e desinfecção nas instalações prediais especificadas no Anexo I, compreendendo o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, bem como de equipamentos e utensílios adequados à execução dos serviços, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato seus anexos e apêndices.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.4.1. Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.1.1. No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.6. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6/9/11





2.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.7.2 Prestar, no prazo máximo de 72 horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da ECT.

2.14. Substituir, em 02 (duas) horas, após a comunicação da ECT, o empregado que faltar, seja qual for o motivo, a fim de que não haja prejuízo na manutenção da prestação dos serviços contratados.

2.15. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

2.16. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE neste Instrumento, com dados pessoais de identificação (RG, CPF, endereço, etc.) e mantê-la rigorosamente atualizada..

2.16.1. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

Handwritten signature and initials, including "7/91" and "GM".

2.17. Manter identificados todos os empregados, para que tenham pleno e livre acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

2.18. Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

2.19. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.20. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

2.21. Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

2.22. Apresentar mensalmente cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os prestadores de serviços dessa contratação.

2.23. Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos prestadores de serviços.

2.24. Apresentar, quando solicitada, comprovantes de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição fornecidos aos prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

3.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS**

4.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

4.3. Serão descontados proporcionalmente do montante a que se refere o subitem 4.1. desta Cláusula, conforme relação constante no Anexo 1 deste contrato, as faltas de coberturas nas unidades porventura ocorridas no período a que se refere o faturamento, sem prejuízo ainda das penalidades contratuais cabíveis.

4.4. Os valores a serem descontados ("VDF"), de que trata o subitem anterior, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Vdf} = \frac{12 \times \text{PM} \times \text{H}}{\text{CH} \times 52}$$

Onde:

**Vdf**= Valor do desconto das faltas;

**H** = Total de horas não trabalhadas na Unidade;

**PM** = Preço Mensal dos serviços referentes à Unidade atingida pelas faltas;

**CH** = Carga horária total semanal de serviços para a Unidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

<b>Data de Atesto da NF</b>	<b>Vencimento</b>
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte
26 a 31	Dia 23 do mês seguinte

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:

[http://www.correios.com.br/institucional/licit\\_compras\\_contratos/SPFVP/default.cfm](http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm).

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.
- Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e informação à Previdência social - GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;

f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

f.1.1) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

f.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "f" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

5.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.1.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.1.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

10/9  
9m



5.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO**

6.1. Poderá haver repactuação de data base, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativos ao lucro, taxa de administração e demais insumos.

6.1.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

6.1.2. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

6.1.3. A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador – homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.

6.1.3.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, de acordo com a Planilha de Custos vigente, bem como do instrumento coletivo devidamente homologado.

6.1.4. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador – homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

6.2. As demais parcelas que tenham sofrido variação e não contempladas na repactuação de data base, se pleiteadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas à época da prorrogação contratual, 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, tendo por base o INPC/IBGE, salvo vale-transporte que dependerá de comprovação do aumento por ato do poder público competente.

6.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.2.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo INPC/IBGE que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:



$$P = v * \left[ \frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$

**P** > preço reajustado

**v** > preço atual do contrato

**I1** > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

**I0** > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

12/9  
[Handwritten signature]

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

**8.1.2.1. Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência.

c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total da garantia prestada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

**8.1.2.1.1** Pela inexecução total ou parcial dos itens específicos abaixo serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

- I) Inexecução parcial dos serviços contratados, será aplicada sobre o valor mensal do contrato, as multas conforme a seguir:
  - a) Pela inexecução dos serviços previstos **nos subitens 2.2.1. a 2.2.5. do Anexo 1 deste contrato**, no prazo estipulado pela contratante, o valor de 0,5%(meio por cento) por ocorrência;
  - b) Pela inexecução dos serviços previstos **nos subitens 2.2.6. a 2.2.7. do Anexo 1 deste contrato**, no prazo estipulado pela contratante, o valor de 0,5%(meio por cento) por ocorrência;
  - c) Suspender ou interromper, salvo motivo por força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, previstos na **cláusula primeira, subitem 1.1 deste contrato**, o valor de 1,5% (um e meio por cento) por dia e por unidade de atendimento;
  - d) Por não efetuar reposição/substituição do servente dentro do prazo estipulado de no máximo 02 horas, previsto **no subitem 5.1.9.1. do anexo 1 deste contrato**, o valor de 0,1%(um décimo por cento) por ocorrência;
  - e) Por cada falta de servente ao dia de trabalho, conforme previsto no **subitem 2.14 da cláusula segunda deste contrato**, o valor de 0,3%(três décimos por cento) por ocorrência e por dia;
  - f) Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou insatisfatório, previsto no **subitem 2.11. da**

13/11  
J  
Qm

**cláusula segunda deste contrato**, o valor de 0,1%(um décimo por cento) por empregado e por dia;

- g) Pela entrega de material insuficiente para atender as necessidades da Unidade, prevista no **subitem 5.1.4 do anexo 1 deste contrato**, o valor de 0,1%(um décimo por cento) por item e por dia;
- h) Pela não entrega de cada item do material, na unidade, no prazo estipulado pela contratante, conforme **Apêndice 1 do Anexo 1** deste contrato, o valor de 0,2%(dois décimos por cento) por item e por dia de atraso;
- i) Pela não entrega de cada utensílio, conforme **Apêndice 2 do Anexo 1** deste contrato, na unidade, no prazo estipulado pela contratante, o valor de 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso;

#### 8.1.2.2. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

c) Pelo descumprimento das obrigações trabalhistas/previdenciárias e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho para com os seus funcionários, previsto no subitem 5.1.19. do anexo 1 deste contrato, o valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) por ocorrência e por dia;

d) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

e) não-apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite do prazo constante na alínea "c" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste Instrumento: 50% (cinquenta por cento) do valor total da garantia prestada, quando for o caso.

**8.1.2.2.1** Pela inexecução total ou parcial dos itens específicos abaixo serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

- I) Inexecução parcial dos serviços contratados, será aplicada sobre o valor mensal do contrato, as multas conforme a seguir:
  - a) Não permitir a fiscalização dos serviços, bem como recusar-se a executar serviços determinado pela CONTRATANTE, previsto no **subitem 2.8. da cláusula segunda deste contrato**, o valor de 0,5%(meio por cento) por ocorrência e por dia;
  - b) Permitir que o servente se apresente sem uniforme/crachá ou com uniforme incompleto, de acordo com o **subitem 5.1.18. do anexo 1 deste contrato**, o valor de 0,1%(um décimo por cento) por empregado e por dia;

14/10  
[Handwritten signature]



- c) Pelo não fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual) e uniformes aos seus servidores, previstos nos **subitens 5.1.7 e 5.1.18. do Anexo 1 deste contrato**, o valor de 0,1%(um décimo por cento) por empregado e por ocorrência;
- d) Pela entrega dos materiais fora das especificações previstas no **Apêndice 3 do Anexo 1 deste contrato**, sem autorização formal da CONTRATANTE, o valor de 0,1%(um décimo por cento) por item e por dia;
- e) Pela não disponibilização dos equipamentos relacionados em perfeitas condições de uso, conforme rendimento e produtividade definidas no **Apêndice 2 do Anexo 1** deste contrato, o valor de 0,1%(um décimo por cento) por item e por dia;
- f) Pela não substituição de equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, prevista no **subitem 5.1.4.1 do anexo 1 deste contrato**, o valor de 0,2%(dois décimos por cento) por item e por dia;
- g) Pela não substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas, de equipamentos que apresentarem defeito, conforme previsto no **subitem 5.1.4.3 do anexo 1 deste contrato**, o valor de 0,2%(dois décimos por cento) por item e por dia;
- h) Retirar das Unidades/ECT quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, previsto no **subitem 5.1.10.3 do anexo 1**, o valor de 0,5% (meio por cento) por item e ocorrência;
- i) Pela não regularização das pendências e falhas detectadas no prazo estipulado pela contratante, previsto no **subitem 5.1.11.7. do Anexo 1 deste contrato**, o valor de 0,5%(meio por cento) por ocorrência e por dia;
- j) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, não atendimento ao previsto no **subitem 5.1.11.6. do Anexo 1 deste contrato**, o valor de 4,0%(quatro por cento) por ocorrência;
- k) Diluição de produto de limpeza e conservação em proporção diferenciada da indicada pelo fabricante, não atendimento ao previsto no **subitem 5.1.3.3. do Anexo 1 deste contrato**, o valor de 0,2%(dois décimos por cento) por item e por dia;
- l) Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem prévia anuência do contratante, de acordo com o **subitem 5.1.17. do Anexo 1 deste contrato**, o valor de 0,5%(meio por cento) por empregado e por dia;

**II** – As multas acima especificadas não serão aplicadas cumulativamente com as alíneas "a" a "d" do item 8.1.2.2.

15/9/11  
[Handwritten signature]

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;
- b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

16/91  
[Handwritten signature]

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Handwritten signatures and initials, including "GMI" at the bottom right.

previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **01/02/2013**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60** (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação, por qualquer das partes, deverá ocorrer manifestação expressa em contrário em até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de **10 (dez)** dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do **valor global** deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

*[Handwritten signature and initials]*



a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1. Caso não seja apresentada garantia até o dia do primeiro pagamento, o valor correspondente será retido para a constituição da mesma sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

11.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

c) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;

d) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

e) cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

19/01  
[Handwritten signature]

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

12.4. Este contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 12000140/2012**, homologado por meio do Relatório Ata de Julgamento de **21/01/2013**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José SC, 24 de janeiro de 2013.

  
**MÁRCIO MIRANDA VIEIRA DA ROSA**  
DIRETOR REGIONAL ECT DR/SC


*Ayser Fernandes Régis*  
Coordenador Regional de Suporte  
COSUP/DR/SC  
CRA/SC 4904

  
**MAURÍCIO PEDRO FERREIRA FILHO**  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO ECT DR/SC


  
**WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**  
CNPJ: 10.581.285/0001-55

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

  
*Cleoci Terezinha Magiero*  
Matr. 8.769.534-3  
Chefe da Seção  
SEGC/GERAD/DR/SC  
cleocimagiero@correios.com.br

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

  
*João Mario de Souza*  
Matr 8 701 604-4  
Seção Gestão de Contratos



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1 OBJETO**

1.1.A presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção nas instalações prediais especificadas neste anexo, compreendendo o fornecimento de materiais de limpeza e higiene (Apêndice 1 deste anexo) e de equipamentos e utensílios (Apêndice 2 deste anexo), compatíveis com o quantitativo de empregados da ECT e específicos com as características de cada área física dos imóveis discriminados neste ANEXO 1, conforme Especificações Técnicas e demais condições deste contrato seus Anexos e apêndices.

*[Handwritten signature]*  
2/21

*[Handwritten initials]*

**1.2. ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS**

<b>LOTE ÚNICO</b>												
NÚMERO DE ORDEM	UNIDADE/ENDEREÇO	CÓDIGO DA UNIDADE	HORÁRIO	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE			ÁREA INTERNA M²	ÁREA EXTERNA M²	ÁREA DE VIDROS M²		VALOR MENSAL (R\$)
					SERVENTES	JARDINEIRO	ENCARREGADA			INTERNA	EXTERNA	
1	COA Santa Catarina Rodovia BR 101 km 205, São José /SC	88110-902	08:00/12:00 13:00/17:00	2ª à 6ª feira	16	1	1	30.253,10	8387,31	1308,15	1308,15	91.583,21
			08:00/12:00 13:00/17:00	2ª à 6ª feira	21	-	1					
			08:00/12:00	Sábado								
<b>TOTAIS</b>					<b>37</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>30.253,10</b>	<b>8.387,31</b>	<b>2616,30</b>		

**1.2.1 Efetivo\*\*:**

GRUPO	QUANTIDADE	TOTAL
ADMINISTRATIVO	614	1604
OPERACIONAL	210	
TERCEIRIZADOS/DIVERSOS	780	

\*\* No decorrer da vigência do contrato poderá ocorrer aumento ou redução do efetivo em função de realização de concurso público, transferências de empregados ou contratação de mão de obra alternativa/terceirizados. A Informação do efetivo tem como principal objetivo proporcionar ao licitante condições de calcular as quantidades de materiais de limpeza e higiene pessoal a ser fornecido.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



**1.3. DAS ÁREAS:**

- a) Executar os serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene (**Apêndice 1** deste Anexo) e de equipamentos e utensílios (**Apêndice 2** deste Anexo), compatíveis com o quantitativo de empregados da ECT e específicos com as características de cada área física dos imóveis discriminados neste **Anexo 1**:

**internas** - pisos acarpetados e/ou frios, paredes, tetos, e móveis;

**externas** - pisos pavimentados, de terra, gramados e jardins;

**prédios com fachadas de vidros** - face interna e externa;

- b) Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo, observando orientação da CONTRATANTE, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas dos imóveis discriminados no **subitem 1.1.** deste Anexo. A prestação dos serviços contratados inclui as atividades descritas neste **Anexo 1**;

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços serão prestados nos locais discriminados no **subitem 1.2.** deste Anexo.

**2.2. DAS ROTINAS****2.2.1. Diariamente:**

- a) varrer todas as dependências internas e externas, inclusive os passeios, remover das paredes os panfletos, limpar os cestos de papéis usados, cuspidadeiras, remover para fora dos edifícios os detritos resultantes para que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza pública da prefeitura ou a contratada que lhes dará o destino conveniente;
- a1) recolher o lixo sempre após o encerramento de cada turno de trabalho, ou outro horário acordado com a Administração;
- a2) a coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas;
- a3) a coleta seletiva, acondicionamento adequado e transporte do lixo são de responsabilidade da contratada, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações da Fiscalização.
- b) remover das cuspidadeiras em geral a areia suja, limpando-as convenientemente e adicionando-lhes areia limpa, sempre que necessário; proceder a remoção dos detritos existentes nos cinzeiros, limpando-os satisfatoriamente;
- c) remover o pó, aplicando métodos apropriados para cada caso de: mobiliário em geral (madeira, aço, fórmica ou estofados e forros), aparelhos em geral (ventiladores, exaustores, toalheiros, etc.), armários e prateleiras, bem como dos objetos e pacotes sobre eles, se existentes, divisões, lambris, balcões, portas, vidraças em geral, lustres, arandelas, persianas, cortinas, quadros e paredes em geral;
- c1) no caso da limpeza de mesas, atentar para não tirar do lugar objetos que estiverem em cima delas;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

26/91  
J  
Qm





- d) polir com flanela e produto de boa qualidade, adequado a cada tipo de limpeza, todo o mobiliário, lambris, balcões, divisões, arquivos, metais e outros que assim requeiram, remover as manchas encontradas nos tampos de vidro e de borracha, estofados, tapetes, passadeiras e limpar os aparelhos telefônicos com álcool ou outros produtos apropriados;
- e) passar enceradeira em todos os pisos enceráveis, promovendo aplicação de cera nos locais de maior fluxo de público, ou onde o contratante indicar, sempre que necessário;
  - e1) para os órgãos administrativos e operacionais estabelecer horário da passagem da enceradeira nos pisos, de modo a não atrapalhar o bom andamento dos serviços, preferencialmente após o término de cada turno de trabalho;
- f) lavar com sabão, detergente ou outro preparo de boa qualidade, os compartimentos sanitários e seus aparelhos, aplicando saneante domissanitário e procedendo ao polimento de todos os metais;
  - f1) manter os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como manter fechadas as portas dos sanitários;...
- g) sempre que for limpar os sanitários ou outros ambientes onde não seja permitida a entrada de pessoas, pôr na porta a advertência própria: "PISO ESCORREGADIO, CUIDADO." ou "NÃO ENTRE."
- h) passar aspirador de pó em todos os pisos acarpetados, promovendo aplicação de produtos de boa qualidade quando da remoção da sujeira e/ou manchas encontradas, sendo proibido o uso de vassouras de qualquer tipo, escovas ou objetos que possam danificar o carpete;
- i) remover o pó e manchas encontradas em todas as paredes, divisórias de eucaplac, duraplac ou similar, aplicando métodos apropriados e produtos de boa qualidade para cada caso;
- j) recolocar, rigorosamente, em seus devidos lugares, finda a limpeza, todas as peças de mobiliário existente, principalmente cadeiras, caixas coletoras de papéis usados, de expediente, cinzeiros, cuspidadeiras; depois de encerrado o expediente, fechar todas as janelas, apagar as luzes e desligar os aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos;
- k) quando da colocação do sabão líquido no recipiente próprio, atentar para nunca os deixar abertos ou mal fechados.
- l) limpar com saneante domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes por dia. Entende-se por:
  - 11) saneante domissanitário: substâncias ou materiais destinados a higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos em lugares de uso comum e no tratamento de água;
  - 12) desinfetante: substância destinadas a destruir, discriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicada em objetos inanimados ou ambientes;
  - 13) detergente: substância destinada a dissolver gorduras, a higiene de recipientes e vasilhas, a aplicação de uso doméstico; e



21/91  
S  
qm



- l4) material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
- m) limpar por via úmida, com álcool, os tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) efetuar a limpeza e higienização externa dos bebedouros da CONTRATANTE:
- n1) repassar em todos os locais efetuando a limpeza externa dos bebedouros com produtos adequado e friccionar com álcool a 70% as parte cromadas;
- o) limpar os elevadores com produtos adequados, a critério da contratante;
- p) observar e relatar ao responsável da contratante os compartimentos onde estejam faltando os suportes de papel higiênico; e

**2.2.2. Manutenção de Limpeza Diária:**

- a) executar todas as tarefas necessárias queira as especificadas ou assemelhadas, inclusive movimentação de pacotes, mobiliário em geral, etc., dentro do imóvel, desde que indicado pela administração do prédio ou seu preposto;
- b) promover durante o dia, dentro da frequência definida pelo preposto da contratante, a repassagem em todos os andares, providenciando a coleta dos pequenos detritos, pontas de cigarros encontradas no chão ou em cinzeiros, por meio de recipientes próprios e nos carpetes. Para essa prática, deverá sempre ser obtida autorização prévia para entrada em salas onde se realizem reuniões e gabinetes de chefias;
- c) promover durante o dia, dentro da frequência definida pelo preposto da contratante, a repassagem de todas as copas, sanitários e respectivos aparelhos e utensílios, aplicando saneantes domissanitários, sempre que necessário, ou quando exigido pela administração do prédio;
- d) promover durante o dia, sempre que necessário, nos banheiros masculinos e femininos, com material fornecido pela contratada, o abastecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete; e
- e) promover durante o dia, sempre que necessário, nas copas/cozinhas, consultórios médicos/odontológicos, o abastecimento de papel toalha.

**2.2.3. Semanalmente**

- a) lavar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) aplicar removedor em toda superfície encerada para remoção de manchas e cera (não usar gasolina ou querosene), promovendo a raspagem com palha de aço para a remoção de toda a sujeira resultante, evitando que cantos, beiradas, rodapés e outros locais não sofram encardimentos;
- c) encerar e lustar com enceradeira todos os pisos de madeira ou que, a critério da contratante, necessitem ser encerados (a cera deve ser espalhada de forma a não manchar os mobiliários, paredes, divisões etc.), evitando que cantos, beiradas, rodapés e outros locais não sofram encardimentos;



Handwritten signature and date: 25/10/12

- d) lavar com sabão, detergente ou outro preparo de boa qualidade, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), áreas internas e externas, passarelas, passadiços, rampas e copas e procedendo ao polimento de todos os metais;
- e) lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro e vidros em geral, barras a óleo, impermeáveis, granilites, mármore e etc.;
- f) lustrar com polidor de metais de boa qualidade, cinzeiros, corrimãos e outras superfícies metálicas, assim como placas porventura existentes no prédio;
- g) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- h) limpar, com álcool, ou outro produto apropriado, os espelhos duas vezes por semana;
- i) lavar os cestos de lixo; e
- j) lavar as áreas destinadas ao depósito de resíduos.

**2.2.4. Quinzenalmente:**

- a) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janela de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- b) limpar de forma a não prejudicar o material e pintura, principalmente das persianas, paredes, tetos, caixilhos, etc., evitando manchas e estragos decorrentes da limpeza em mobiliários, aparelhos, máquinas e equipamentos, que deverão ser prontamente reparados pelo contratado, em caso de danos;
- c) limpar a face interna de vidros externos (fachada de vidro), aplicando produtos anti-embaçantes, quando previsto em contrato;
- d) vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranhas; e
- e) limpar, por via úmida, as geladeiras existentes no setor.

**2.2.5. Mensalmente:**

- a) pulverizar o depósito de lixo, caixa de gordura e tubulação de lixeira, com inseticida próprio, bem como toda a área do subsolo, se for o caso, com inseticida e raticida;
- b) proceder ao desentupimento de ralos, lavatórios, aparelhos sanitários e fossas, por meio de desentupidores de borracha ou bombas d'água; e
- c) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, apresentando relatório das soluções adotadas, referente às falhas apontadas pelo preposto da contratante. O relatório deverá ser assinado pelos prepostos das partes.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

X 20/91  
[Handwritten signature]



**2.2.6. Sempre que requisitado pela contratante:**

- a) providenciar a limpeza da área, inclusive os respingos, utilizando métodos e produtos químicos adequados e de boa qualidade, sempre que consertos, reparos, adaptações ou pinturas tenham sido efetuados.
- b) retirar dos jardins e de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem das pessoas;
- c) efetuar a capinação nas unidades indicadas pela CONTRATANTE;
- d) efetuar a limpeza dos letreiros das unidades que fazem parte do Contrato;
- e) efetuar a limpeza e retirada de lama da(s) unidade(s) quando ocorrer caso de alagamento decorrente de fortes chuvas;
- f) efetuar a limpeza da face externa dos vidros (fachada de vidro) das Unidades indicadas pela Contratante;
- g) lavagem e secagem de áreas acarpetadas, utilizando produtos e equipamentos adequados sem riscos de danos ou enrugamento;
- h) proceder a lavagem das lâminas das persianas, com produto de primeira qualidade, bem como de cortinas, tapetes e passadeiras existentes no prédio. e
- i) Efetuar a limpeza e desentupimento das calhas dos telhados e demais áreas cobertas das unidades indicadas pela contratante.

**2.2.7. Com intervalo máximo de seis meses:**

- a) lavar as paredes externas revestidas com pastilhas, granito ou mármore, limpando-as apenas quando se tratar de pintura;
- b) aspirar e limpar o pó de calhas e luminárias;
- c) a contratante poderá requerer, adicionalmente, a execução dos serviços em épocas e frequências distintas.

**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Conforme **Cláusula Quinta** das Condições Gerais da Contratação.

**4. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima primeira da minuta de contrato, **Anexo I** do Edital.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

7/27/90  
[Handwritten signature]

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Além das obrigações descritas na Cláusula Segunda do **Anexo 1** do edital, aplicam-se especificamente para esta contratação, as seguintes condições que se constituem também em obrigações da CONTRATADA.

**5.1.1.** Implantar, dentro das **48 horas** do recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nas áreas físicas relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço constante deste **Anexo 1**

**5.1.1.1.** Informar, dentro das **48 horas** fixadas na **alínea 5.1.1** deste anexo, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a área física conforme o estabelecido

**5.1.2.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da contratada, objeto deste contrato

**5.1.2.1.** Providenciar e manter permanentemente atualizado, um livro de Ocorrências, composto de duas partes, com as seguintes finalidades:

**5.1.2.1.1.** Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto as determinações recebidas;

**5.1.2.1.2.** Na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

**5.1.3.** Executar os serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material de limpeza e higiene (Apêndice 1 deste anexo) e de equipamentos e utensílios (Apêndice 2 deste anexo), compatíveis com o quantitativo de empregados da ECT e específicos com as características de cada área física do imóvel discriminado neste **Anexo 1**:

**internas** - pisos acarpetados e/ou frios, paredes, tetos, móveis;

**externas** - pisos pavimentados, de terra, gramados e jardins;

**prédios com fachadas de vidros** - face interna e externa;

**5.1.3.1.** Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas dos imóveis discriminados neste **Anexo 1**.

**5.1.3.2.** Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização, quando ocorrer mudança de endereço das unidades durante a vigência deste contrato.

**5.1.3.3.** Fiscalizar o uso e reposição de materiais de limpeza e higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete) garantindo o fornecimento ininterrupto e a



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Handwritten signature and date: 28/09/12

correta diluição dos materiais concentrados, de acordo com as recomendações do fabricante.

- 5.1.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais de limpeza e higiene, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, e propiciar aos empregados as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização predial e demais atividades correlatas.
- 5.1.4.1.** Substituir quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso se comprovar prejudicial à boa conservação dos pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 5.1.4.2.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.1.4.3.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, efetuando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo os danificados serem substituídos em até **vinte e quatro horas**. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 5.1.4.4.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 5.1.4.5.** Executar os serviços excepcionais em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 5.1.5.** Atender, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, as reclamações sobre a execução dos serviços e/ou entrega de materiais. No caso de recusa ou demora injustificada por parte da CONTRATADA de atendimento a qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta adquirir os materiais, bem como confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.1.6.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.
- 5.1.7.** Conforme regulamenta a Legislação Trabalhista, a CONTRATADA responsabiliza-se a fornecer em perfeitas condições de utilização, todo e qualquer EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), necessário ao desenvolvimento dos serviços considerados de risco pessoal, realizados pelos seus empregados, bem como exigir para serviços em ambulatório médico/odontológico.
- 5.1.7.1.** Orientar e fiscalizar quanto à utilização correta dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (avental impermeável, luvas, máscaras, botas, e óculos de segurança) específicos a cada atividade, e a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

20/91  
[Handwritten signature]

- 5.1.7.2.** Orientar a equipe quanto à conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 5.1.8.** Operar e agir organizadamente, fornecendo a mão-de-obra necessária à plena e integral execução de todos os serviços e atividades previstos neste contrato, realizando, também, todas tarefas atinentes à direção, coordenação, execução e fiscalização dos serviços.
- 5.1.9.** Manter cadastro de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE.
- 5.1.9.1.** efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Trabalho de eventual ausência de empregado, dentro de **02 (duas) horas** após notificação da CONTRATANTE, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).
- 5.1.9.2.** Ajustar os componentes da equipe de limpeza e conservação às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE e atender imediatamente após o recebimento de determinações do Setor responsável pela Administração dos imóveis.
- 5.1.10.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, devendo observar a proporção mínima de um encarregado para cada trinta serventes.
- 5.1.10.1.** Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços
- 5.1.10.2.** Ter a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas apontadas.
- 5.1.10.3.** Controlar o registro de presença de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno, quando for o caso. Em nenhuma hipótese poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;
- 5.1.11.** Designar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE:
- 5.1.11.1.** Supervisionar a execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE
- 5.1.11.2.** Intear-se com o preposto da CONTRATANTE das reclamações e necessidades;
- 5.1.11.3.** Receber e identificar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, os executantes dos serviços;
- 5.1.11.4.** Permanecer no local de trabalho, que não dispõe de Encarregado, o tempo que for preciso, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços e disponibilizar canal de comunicação para acionamento imediato, em caso de urgência
- 5.1.11.5.** Percorrer as unidades, verificando o cumprimento de todas as tarefas;
- 5.1.11.6.** Orientar os encarregados e serventes sobre diretrizes básicas de segurança do trabalho delineadas pela ECT, com o objetivo de preservar a integridade do

30/91

*[Handwritten signature]*



elemento humano e o patrimônio das partes contratadas, assegurando a continuidade das atividades; e

- 5.1.11.7.** Providenciar para que, antes do início ou depois do expediente da CONTRATANTE, sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.1.12.** Prestar serviço com qualidade atingindo nível de satisfação (ótimo e bom) dos usuários através de relatórios técnicos
- 5.1.13.** Disponibilizar seus empregados para participarem de cursos de treinamentos realizados pela ECT, dentro dos programas de qualidade e segurança adotados na empresa;
- 5.1.14.** Providenciar as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo, ainda, as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 5.1.15.** Promover treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental e coleta seletiva do lixo, sempre que verificada a necessidade pela fiscalização
- 5.1.16.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE
- 5.1.17.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de dez dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.
- 5.1.18.** Manter seus empregados, durante o serviço, aseados e devidamente uniformizados, portando à altura do peito sua identificação, devendo esta conter o nome do empregado, função, com fotografia recente e o nome da CONTRATADA.
- 5.1.18.1.** O uniforme deverá ter um só padrão e ser composto de 01 (um) par de tênis, **02 ( dois )** pares de meias, **02 ( duas )** calças e **02 (duas)** camisas, no mínimo;
- 5.1.18.2.** Para a frequência de fornecimento do uniforme, deverá ser observado o definido no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.1.19.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 5.1.20.** Manter caixa de sugestões e reclamações sobre a natureza dos serviços prestados, em local visível e de fácil acesso ao público e aos servidores em geral, de acordo com os padrões, orientações e controle da CONTRATANTE.

31/91  
Gm

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Além das obrigações previstas no corpo deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga também a:
- 6.1.1.** Não permitir que a mão-de-obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
  - 6.1.2.** Permitir o acesso e a permanência em suas dependências, quando necessário, durante o horário de prestação dos serviços contratados, do pessoal técnico da CONTRATADA que executará o objeto deste contrato.
  - 6.1.3.** Destinar, se for o caso, local para que o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços e de seu pessoal.
  - 6.1.4.** Disponibilizar instalações sanitárias.
  - 6.1.5.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**7. RESPONSABILIDADE**

- 7.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes que porventura ocorram com os integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA.
- 7.2.** Fica expressa e terminantemente proibida qualquer prática por parte da CONTRATADA ligada à utilização, mesmo que indireta, da estrutura da CONTRATANTE e de seus colaboradores, nas Unidades atendidas por este contrato, para participar de tarefas de competência exclusiva da CONTRATADA.
- 7.3.** Havendo necessidade de proceder revista dos integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA, esta deverá enviar seu preposto para presenciar o ato, no local e hora designados pela fiscalização da CONTRATANTE, pelo prazo que lhe for determinado, segundo as circunstâncias.

**8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:
  - a)** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - b)** examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.2.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável designado pela CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**9. FATURAMENTO/PAGAMENTO**

- 9.1.** As Notas Fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA na Seção de Administração Predial da Gerência de Administração da CONTRATANTE, sita na Rua Romeu José Vieira, nº 90, Bloco B – 6º andar – Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José /SC.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

X 32/91  
Jm

**APÊNDICE 01**
**RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Nº ORDEM	MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>1 .FORNECIMENTO MENSAL</b>			
			<b>QUANTIDADE</b>
1	AGUA SANITÁRIA	1 L	
2	ADUBO ( 25% QUIMICO e 75% ORGÂNICO )	KG	
3	CERA LÍQUIDA	1 L	
4	CERA ACRILICA	1 L	
5	CUPINICIDA EM PÓ	KG	
6	CREOLINA	1 L	
7	CLORO	1 L	
8	DESENGRAXANTE	1 L	
9	DESINFETANTE CONCENTRADO	1 L	
10	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO	1 L	
11	DISCO PARA ENCERADEIRA PRETO – NUMERO 450	UNID	
12	DISCO PARA ENCERADEIRA VERDE – NUMERO 450	UNID	
13	DISCO PARA ENCERADEIRA BRANCO – NUMERO 450	UNID	
14	ESPONJA DE AÇO	PAC C/8	
15	ESPONJA DUPLA FACE	PAC C/ 3	
16	FLANELA (30 X 60)	UNID	
17	FORMICIDA e APLICAÇÃO	KG	
18	TELA URINAL	UNID	
19	LIMPA VIDROS	500 ML	
20	LIMPA METAIS	500 ML	
21	LIMPEZA PESADA	1L	
22	LUSTRA MÓVEIS	500 ML	
23	MUDA DE PLANTAS DE VÁRIAS ESPÉCIES	UNID	
24	MULTIUSO	500 ML	
25	PANO DE CHÃO	UNID	
26	PAPEL HIGIÊNICO ( 300 mts cada rolo )	Fardo com 08 rolos	
27	PAPEL TOALHA ( folhas de 23 X 22 cm )	Fardo com 1000 folhas	
28	PASTA LIMPEZA EM GERAL	1 LATA 750 ml	
29	PEDRA SANITÁRIA	UNID	
30	PURIFICADOR DE AMBIENTE VENTILADO (DESODORIZADORES)	UNID	
31	QUEROSENE	1L	
32	REMOVEDOR	1 L	
33	SABÃO EM PEDRA	UNID	
34	SABÃO EM PÓ	1 KG	
35	SABONETE EM PEDRA (90 g)	UNID	
36	SABONETE GEL	REFIL 800 ML	
37	SACO DE LIXO 200 L (TRANSPARENTE)	PAC C/100	
38	SACO DE LIXO 200 L (PRETO)	PAC C/100	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
 Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

*Handwritten signature and date: 33/11*

39	SACO DE LIXO 100 L (TRANSPARENTE)	PAC C/100	
40	SACO DE LIXO 100 L (PRETO)	PAC C/100	
41	SACO DE LIXO 60 L (PRETO)	PAC C/100	
42	SACO DE LIXO 60 L (TRANSPARENTE)	PAC C/100	
43	SACO DE LIXO 40 L (TRANSPARENTE)	PAC C/100	
44	SACO DE LIXO 40 L (PRETO)	PAC C/100	
45	SACO DE LIXO 20 L (TRANSPARENTE)	PAC C/100	
46	SACO DE LIXO 20 L (PRETO)	PAC C/100	
47	SAPÓLIO EM PEDRA	UNID	
48	VASELINA LÍQUIDA	1L	
49	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML (CAFÉZINHO)	PAC C/100	
50	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180 ML (ÁGUA)	PAC C/100	

**2 .FORNECIMENTO ANUAL**

		UNIDADE	QUANTIDADE
1	TERRA VERMELHA PARA JARDIM	M <sup>3</sup>	
2	TERRA PRETA PARA JARDIM	M <sup>3</sup>	

**3 .FORNECIMENTO INICIAL E SEMPRE QUE SOLICITADO**

		UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÁLCOOL EM GEL	1 L	
2	ASPESSOR PLÁSTICO DE 20 CM	UNID	
3	BALDE 10 LITROS	UNID	
4	BALDE DE 20 LITROS	UNID	
5	CORDA 12 MM - 50 METROS	UNID	
6	DESENTUPIDOR DE PIA	UNID	
7	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	UNID	
8	ESPANADOR	UNID	
9	MANGUEIRA (30 M)	UNID	
10	MANGUEIRA (50 M)	UNID	
11	MANGUEIRA (100 M)	UNID	
12	MOP PÓ - 40 CM POR 15 OU 20	UNID	
13	MOP PÓ - 60 CM POR 20 OU 30	UNID	
15	MOP - AGUA	UNID	
16	PÁ DE LIXO	UNID	
17	PINCEL ANTI-ESTÁTICO	UNID	
18	RODO GRANDE	UNID	
19	RODO PEQUENO	UNID	
20	TESOURA PARA PODA	UNID	
21	VASILHAMES PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL	UNID	
22	VASSOURA DE BANHEIRO	UNID	
23	VASSOURA DE PELO (GR)	UNID	
24	VASSOURA DE PELO (PEQ)	UNID	
25	VASSOURA DE PIAÇAVA PEQ	UNID	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

*F 34/9*  
*[Handwritten signature]*



**OBSERVAÇÃO:**

- 1 - Qualquer alteração da relação de materiais (substituição, acréscimo ou exclusão), de iniciativa da **CONTRATADA**, deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**; e
- 2 - Poderão ser usadas marcas similares de qualidade igual ou superior, desde que aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- 3 - Os materiais de limpeza deverão ser entregues, mensalmente, **do primeiro ao quinto dia de cada mês**, com apresentação da Nota Fiscal e devidamente especificados nas embalagens.
- 4 - Os recipientes para depósito de material serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 5 - Os material de limpeza, maquinários e equipamentos deverão ser dimensionados em quantidade suficiente de forma a atender toda a área contratada.
- 6 - O fornecimento de papel higiênico em rolo (tipo residencial) para as unidades deverá ser na proporção de, no mínimo 06 (seis) rolos/ mês por funcionário da ECT conforme quantitativos empregados nos correios.
- 7- O quantitativo de fornecimento de papel toalha para as copas/cozinhas, banheiros, consultórios médicos/dentários e outros, deverá ser realizado de forma a manter sempre o recipiente abastecido, considerando o quantitativo de empregados da ECT por unidade.

**ESPECIFICAÇÃO DOS PAPÉIS SANITÁRIOS (TOALHA E HIGIÊNICO)**

Os papéis deverão ser brancos, fabricados com 100 % celulose virgem de primeira qualidade, podendo ser lisos, gofrados ou estriados, com alta absorção e resistência a umidade proporcionando satisfação e rendimento ao usuário, O papel higiênico poderá ser fornecido em rolo tradicional (tipo residencial) e o papel toalha em bobinas para toalheiros de alavanca.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

35/11  
*[Handwritten signature]*  
Qm

**APÊNDICE 02****RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	ANO DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ANCINHO	Reto com cabo de madeira 85 x 260 mm	( 1 )	UNID	
2	ASPIRADOR DE PÓ E LÍQUIDO C/ ACESSÓRIOS	Potência mínima do motor - 14000 W Potência mínima da sucção - 17 Kpa Nível máximo de ruído - 70 Db	*2010 (1,2)	UNID	
3	SOPRADOR DE AR SECO COM SAÍDA REGULÁVEL	Profissional com suporte	*2010(1,2)		
4	CARRINHOS MULTIFUNCAIONAIS/ MULTIUSO	Carrinho para transporte de acessórios de limpeza (vassoura, ancinho, rodo, balde)	( 1 )		
	CARRINHO DE MÃO		( 1 )	UNID	
5	ENCERADEIRA INDUSTRIAL - Com escova de 450 mm de diametro, no mínimo.	Sistema de liga/desliga automático	*2010(1,2)		
6	ENXADAS	Em aço com cabo de madeira	( 1 )	UNID	
7	EQUIPAMENTO P/LIMPEZA DE VIDROS	Com acessórios e extensores de altura	( 1 )	UNID	
8	ESCADA DE 6 DEGRAUS	Escada Metálica	( 1 )	UNID	
9	ESCADA DE 12 DEGRAUS	Escada Metálica	( 1 )	UNID	
10	ESCADA COM MAIS DE 12 DEGRAUS	Escada de Madeira	( 1 )	UNID	
11	ESPÁTULAS PRA REMOVER DETRITOS	Em aço com cabo de madeira	( 1 )	UNID	
12	EXTENSÕES ELÉTRICAS PARA AS MÁQUINA PROPELIDAS À ENERGIA ELÉTRICA	50 METROS	( 1 )	UNID	
13	FACÕES	Em aço com cabo de madeira	( 1 )	UNID	
14	LAVADORA AUTOMÁTICA DE PISO COM TODOS OS ACESSÓRIOS	Rendimento mínimo de 1800 m <sup>2</sup> /h Movida à bateria	* 2010 (1,2)	UNID	
15	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	Com vazão mínima de 800 litros/hora	* 2010 (1,2)	UNID	
16	MÁQUINA DE APARAR GRAMA	Portátil	* 2010 (1,2)	UNID	
17	PÁS COLETORA PARA LIXO DOS PAVIMENTOS E PARA USO EM JARDINAGEM	Em aço com cabo de madeira	( 1 )	UNID	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

26/91  
S  
Cam

18	<b>PLACAS SINALIZADORAS " NÃO ENTRE"</b>	Em acrílico parra pendurar em porta	( 1 )	UNID	
19	<b>PLACAS SINALIZADORAS " CUIDADO PISO ESCORREGADIO"</b>	De material resistente (20 x 50)	( 1 )	UNID	
20	<b>PÁ COLETORA COM RODAS</b>	Capacidade para 15 litros	( 1 )	UNID	
21	<b>PULVERIZADOR COSTAL PARA INSETICIDA</b>	Capacidade para 5 litros	( 1 )	UNID	
22	<b>SERRAS E SERROTES</b>		(1,2)	UNID	
23	<b>TELA DE PROTEÇÃO</b>	10 X 2,5		UNID	
24	<b>VARREDEIRA MANUAL</b>	Rendimento mínimo de 1500 m <sup>2</sup> /h	(1,2)	UNID	

**LEGENDA**

( 1 ) MATERIAIS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO

( 2 ) ATENDER A VOLTAGEM DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE (220 VOLTS)

**OBSERVAÇÃO:**

\*Os equipamentos alocados na prestação dos serviços deverão manter a capacidade de limpeza (rendimento/produtividade), de acordo com as especificações.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

*[Handwritten signature]*  
37/91

*[Handwritten signature]*

## APÊNDICE 03

## PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA ANALISADOS

ÁGUA SANITÁRIA/ALVEJANTE/CLORO		DETERGENTE LÍQUIDO NÃO CORROSIVO		LUSTRA METAIS		SABÃO EM BARRA		SABÃO LÍQUIDO/NEUTRO	
APROVADA(S)	REPROVADA(S)	APROVADA(S)	REPROVADA(S)	APROVADA(S)	REPROVADA(S)	APROVADA(S)	REPROVADA(S)	APROVADA(S)	REPROVADA(S)
ALVEJAX	ISALUB	BLAST DESENGRAXANTE	ARCHOTE	BRASSO	KAOL	BRILHANTE	LEV LAV		SOAP
BRILHANTE	BATUTA	BEST, CLEOGEL STAR GLASS	SOAP			INDAIÁ	PROFIX	LIMPA PEDRA	
IBRASCO, LIMPINHA		CRISTALIN-RC, GELK		LUSTRA MÓVEIS		MINERVA	TROPICAL	APROVADA(S)	REPROVADA(S)
POWER		DETER PLUS, DOMÉSTICO		APROVADA(S)	REPROVADA(S)	RIO			SOAP
Q-BOA		FONT, GOEDERT, LIMPOL		BRILHOL, DESTAC		RAZZO		CLORO	
SUPER CÂNDIDA		MAX DETERGENTE		JOHNSON, LUSTRAX	WORKER	YPÊ		APROVADA(S)	REPROVADA(S)
VALÊNCIA		MAX LIMPADOR (AUDAX)		POLIFLOR, BRIO		SABÃO EM PÓ			SOAP
ALCOOL		MULTIPLIC (AUDAX)		POWAX		APROVADA(S)	REPROVADA(S)	TELA DESODOR. P/ MICTÓRIO	
APROVADA(S)	REPROVADA(S)	MINERVA, ODD, POWER		PALHA DE AÇO		BIJU	ARCO-ÍRIS	APROVADA(S)	REPROVADA(S)
COPERÁLCOOL	ALKOM, ARCHOTE	POWER DESENGRAXANTE		APROVADA(S)	REPROVADA(S)	CAMPEIRO	CLEPON	BRALIMPIA, NOBRE	
CRUZEIRO	ECOFLAME	RAD STRIP, BECKPLATER		MÁGICA, MUNDIAL	SUZANBRIL	GUANABARA	PROFIX	IMPERMEABILIZANTE	
NOBRE	FOGO OLYMPICO	TASKI (EXACT/PROFI)		RASP		REVEL	SABONITO	APROVADA(S)	REPROVADA(S)
DA ILHA (EM GEL)	HIDROÁLCOOL	VALÊNCIA, VERO		RURABRILHO, VIEIRA		RIZZO		LUSTRA SOL	
ZULU HOSPITALAR	SANTA CRUZ	IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO		PAPEL HIGIÊNICO (BRANCA)		RONDIM		DETERGENTE PARA PISOS	
	ZUMBI, ZULU EXTRA	APROVADA(S)	REPROVADA(S)	APROVADA(S)	REPROVADA(S)	SABONETE EM BARRA		APROVADA(S)	REPROVADA(S)
CERA EM PASTA		APLIC	MULT CRYLL	COLUMBIA EXTRA LUXO	BOB, BIANCO	APROVADA(S)	REPROVADA(S)	VULCAN	
APROVADA(S)	REPROVADA(S)	INOVAÇÃO (AUDAX)		FINESSE, GABI PLUS	CANOINHAS, DAMA	CARE PLUS			
BRIO, COLMEIA		MULT FLASH, RESGAT		FOFINHO, GABI INSTIT	DE LUXE, DEMY	DARLING, FRANCIS			
PARQUETINA		LÃ DE AÇO		GOEDERT (Rolão)	DUBBON, ECO	GESSY			
POLIFLOR, INGLESA INC		APROVADA(S)	REPROVADA(S)	INSTITUCIONAL EXTRA LUXO	FIOFI, FLONAX, FYOREE	FONTANA SOFT FLOWERS			
POWER PLUS		ASSOLAN, BOM BRIL	KELÁ, KILAN	GARDÊNIA, INTIMO PLUS	LUX, REXONA				
REALCE		VIEIRA, SANY BRILHO	LUSTROS, SUPERBRIL	JOFEL, SUNSOFT	GOLF, INSTITUCIONAL	SABONETE LÍQUIDO/GEL			
VALÊNCIA		LIMPADOR INSTANTÂNEO		NICE	JASMIM, LARISSA	APROVADA(S)	REPROVADA(S)		
CERA LÍQUIDA		APROVADA(S)	REPROVADA(S)	PERSONAL	NOBRE II, PAMPA	ALLCLEAN (AUDAX)	ARCHOTE		
APROVADA(S)	REPROVADA(S)	AJAX, APLIC UNI	ARCHOTE		TRÓPICOS	AUDAX, DILUMAX	MAHATAN		
BRILHOWAX, BECKER	ARCHOTE	BRIO SOL, DILUMAX	MULTIPLIC (AUDAX)	PASTA PARA LIMPEZA GERAL		BEAD WHITE-ERVA DOCE	POWER ERVA-DOCE		
CLEOBRILO, DILUMAX	ISALUB	FÁCIL 21 (Small Business)		APROVADA(S)	REPROVADA(S)	BECK SOAP PLUS	PLIX-ECON		
FLASH, MAX CERA	SOAP	FÁCIL 22 (Small Business)		B. O. M.		DOVE, GEL PLUS			
POLIFLOR, POLWAX		FÁCIL 31, FLASH PRIN		FACILIT		GRASS ECONOMIC			
POWER PLUS, SOLLUX		GLASSY FLOOR CLEAN		PURIFICADOR DE AMBIENTES		NOBRE, SAUBA			
VALÊNCIA, VERO		JET LIMP MULTI, GARRA		APROVADA(S)	REPROVADA(S)	VALENCIA VERDE			
CREOLINA		KLIM FLORAL, ZULU		FRESH AIR LAVANDA		SAPÓLIO			
APROVADA(S)	REPROVADA(S)	LIMP.GER.(BOM BRIL)		FRESH AIR PÉTALAS		APROVADA(S)	REPROVADA(S)		
PEASAN	TEJOFRAN	MULTILINE MULTI-PLIC		GLEID, POWER		PREMIUM (CREMOSO)			



Licitacoes Eletronicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparencia.  
 Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitacoes" -> "Licitacoes Eletronicas".





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Table with columns for product categories (e.g., DESINFETANTE LÍQUIDO, REMOVEDOR P/ CERA) and their respective approved/rejected status. Includes a large 'OUTROS' section with detailed product descriptions.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Qualquer alteração da relação de materiais (substituição, acréscimo ou exclusão), de iniciativa da CONTRATADA, deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE; e
2) Poderão ser usadas marcas similares de qualidade igual ou superior, desde que aprovadas pela CONTRATANTE.
3) Os materiais de limpeza deverão ser entregues, mensalmente, do primeiro ao quinto dia, com apresentação da Nota Fiscal/fatura e devidamente especificados nas embalagens.
4) Os recipientes para depósito de material serão fornecidos pela CONTRATADA.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Handwritten signature/initials

Handwritten date: 31/01

Handwritten signature



**APÊNDICE 04****RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA****ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Unidade da ECT: \_\_\_\_\_ REVEN: \_\_\_\_\_

- 1) A Unidade vem sendo varrida e/ou aspirada diariamente ?  
\_\_\_\_\_
- 2) É removido o pó e polido com flanela e lustra móveis os mobiliários todos os dias ?  
\_\_\_\_\_
- 3) É retirado o lixo dos cestos todos os dias ?  
\_\_\_\_\_
- 4) É feito a limpeza duas vezes por dia de copas e sanitários?  
\_\_\_\_\_
- 5) É removido, sempre que necessários, manchas no chão, carpete, pisos e paredes com produtos adequados para tal ?  
\_\_\_\_\_
- 6) Estão sendo supridos, sempre que necessário, com papéis toalha/higiênico e sabonetes líquidos os sanitários e cozinhas ?  
\_\_\_\_\_
- 7) Está sendo semanalmente polido os metais de corrimões, placas e outras superfícies metálicas existentes nessa unidade ?  
\_\_\_\_\_
- 8) São encerados e lustrados semanalmente os pisos de madeira.?  
\_\_\_\_\_
- 9) São lavadas semanalmente, interna e externamente, janelas com vidraças e portas de vidro?  
\_\_\_\_\_
- 10) É feito semanalmente a limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos ?  
\_\_\_\_\_
- 11) Estão sendo limpos mensalmente o jardim e a área externa (corte de grama e poda de árvores, por exemplo)?  
\_\_\_\_\_
- 12) O material de limpeza fornecido pela Empresa contratada é de boa qualidade ?  
\_\_\_\_\_

Data da Visita: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Visto do Chefe da Unidade

Nome: \_\_\_\_\_  
Preposto da Contratada

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Handwritten signature and date: 40/10/11

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**Diretoria Regional de Santa Catarina**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública criada pelo Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, por intermédio de sua Diretoria Regional de Santa Catarina, estabelecida na Rua Romeu José Vieira, nº 90 – Nossa Senhora do Rosário – 88110-902 – São José/SC, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0028-23, neste ato representada por seu Coordenador Regional de Suporte AYSER FERNANDES RÉGIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 561.489.929-49 residente e domiciliado em São José/SC e por seu Gerente de Administração MAURÍCIO PEDRO FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 802.719.449-00, residente e domiciliado em São José - SC e a Empresa WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, estabelecida na Rua Otto Julia Malina, 676 – Sala 01 - Ipiranga – 88111-500 – São José/SC, inscrita no CNPJ nº 10.581.285/0001-55, neste ato representada por SÉRGIO LOPES DE AGUIAR, portador do CPF nº 927.505.599-87, de comum acordo aditam o Contrato de nº 10/2013, mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais um período de 12 (doze) Meses, a vigência do Contrato nº 10/2013, conforme consta da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente Termo Aditivo é de 04/02/2016 a 04/02/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.551.536,76 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO**

4.1. O presente Termo Aditivo foi autorizado pelo seguinte relatório:

- SEGC/SCONS/GERAD/DR/SC-05624/2015 em 30/11/2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O presente instrumento encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos:

- Cláusula Décima, DA VIGÊNCIA, do contrato ora aditado;
- Lei nº 8.666/93, Artigo 57, Inciso II, c/c § 2º;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Capítulo 5, do Módulo 07).



9/19  
h  
Gm  
1

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**Diretoria Regional de Santa Catarina**

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Fica consignado que a contratada requereu o direito ao reajuste e repactuação de preços do contrato.

6.2. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

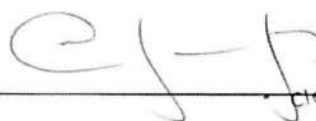
São José, 28 de dezembro de 2015.

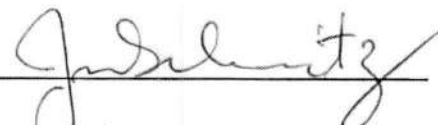
  
AYSER FERNANDES RÉGIS  
COSUP/DR/SC

  
MAURICIO PEDRO FERREIRA FILHO  
GERAD/DR/SC

  
SÉRGIO LOPES DE AGUIAR  
WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

  
Cleeci Terezinha Magliero  
Matr. 8.709.534-3  
Chefe de FGC/GERAD/DR/SC  
cleeci.magliero@correios.com.br  
Confirmada a autenticidade  
perante órgão competente  
via Internet.  
Em,            /            /           

  
José Nazareno Schmitz  
Matr. 8.704.040-9  
Seção Gestão de Contratos  
GERAD DR/SC



CONTRATO nº 36/2013

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E MÓVEIS****CONTRATANTE:****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ: 34.028.316/0028-23****INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250.254.700****ENDEREÇO: RUA ROMEO JOSE VIEIRA, 90****BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO****SÃO JOSÉ/SC – CEP: 88110-902****TELEFONE: 48 3954 4034****FAX: 48 3954 4041****REPRESENTANTE LEGAL (1):****DIRETOR REGIONAL: MARCIO MIRANDA VIEIRA DA ROSA****DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1/R 1.056.865 – SSP/SC****CPF: 398.974.439-91****REPRESENTANTE LEGAL (2):****GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: MAURICIO PEDRO FERREIRA FILHO****DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2.676.982-4 - SSP SC****CPF: 802.719.449-00****CONTRATADA: WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA****CNPJ : 10.581.285/0001-55****INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO****ENDEREÇO: RUA OTTO JULIO MALINA, 676 – SALA 01 – BAIRRO IPIRANGA****CEP: 88.111-500 – SÃO JOSÉ/SC****TELEFONE: (48) 3733-3198****FAX : (48) 3733-3198****REPRESENTANTE(S): WILLIAN LOPES DE AGUIAR****DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3.975.588 – SSP/SC****CPF: 028.383.199-57**

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

*Handwritten signature and date: 43/91*

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de **CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E MÓVEIS** discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 1 deste Contrato – Especificações do Serviço e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R\$136.599,60 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QTDE	PREÇOS (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	01	0991001M	SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA	UN	05	2.276,66	136.599,60

**2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Conforme Especificações do Serviço, Anexo 1 deste Contrato.

**4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) Menino Julio César, S/N. – Bairro Nossa Senhora do Rosário – São José

**5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Conforme descrito na Especificações do Serviço.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2425-8

CONTA CORRENTE: 5456-9

**7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Será exigida garantia de execução contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total adjudicado à CONTRATADA, de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

*Handwritten signatures and dates:*  
R 4/19/11  
[Signature]  
[Signature]



**8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
68011.44403.070000	Serviços Pessoa Jurídica

8.2. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 008/2013, homologado por meio do Registro de Reunião – ATA 12/2013 de 08/04/2013

**9. DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – GERAD  
CONTATO: SEÇÃO DE PATRIMÔNIO  
TELEFONE: (48) 3246-1540  
FAX: (48) 3246-1540

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – GERAD  
CONTATO: SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS  
TELEFONE (48) 3954-4031  
FAX: (48) 3954-4031

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**  
TELEFONE: (48) 3733-3198  
FAX: (48) 3733-3198  
E-MAIL: ws@wsserv.com.br



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

9/15/11  
  


**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de **CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E MÓVEIS**, conforme Especificações do Serviço, Anexo 1, e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.4.1. Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.1.1. No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.6. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

*Handwritten signatures and initials:*  
R 46/90  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da ECT.

2.14. Substituir, em 02 (duas) horas, após a comunicação da ECT, o empregado que faltar, seja qual for o motivo, a fim de que não haja prejuízo na manutenção da prestação dos serviços contratados.

2.15. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

2.16. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE neste Instrumento, com dados pessoais de identificação (RG, CPF, endereço, etc.) e mantê-la rigorosamente atualizada..

2.16.1. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

2.17. Manter identificados todos os empregados, para que tenham pleno e livre acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

2.18. Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

2.19. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.20. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

*[Handwritten signatures and initials]*

empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

2.21. Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

2.22. Apresentar mensalmente cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os prestadores de serviços dessa contratação.

2.23. Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos prestadores de serviços.

2.24. Apresentar, quando solicitada, comprovantes de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição fornecidos aos prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

3.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS**

4.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte
26 a 31	Dia 23 do mês seguinte



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Handwritten signature and date: 08/09



5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:  
[http://www.correios.com.br/institucional/licit\\_compras\\_contratos/SPFVP/default.cfm](http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm).

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e informação à Previdência social - GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;

f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

f.1.1) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

f.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "f" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelos respectivos órgãos;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



5.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.1.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.1.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO**

6.1. Poderá haver repactuação de data base, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativos ao lucro, taxa de administração e demais insumos.

6.1.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

6.1.2. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

6.1.3. A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador – homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.

6.1.3.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, de acordo com a Planilha de Custos vigente, bem como do instrumento coletivo devidamente homologado.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

6.1.4. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador – homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

6.2. As demais parcelas são irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

6.2. As demais parcelas que tenham sofrido variação e não contempladas na repactuação de data base, se pleiteadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas à época da prorrogação contratual, 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, tendo por base o índice INPC/IBGE salvo vale-transporte que dependerá de comprovação do aumento por ato do poder público competente.

6.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.2.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **índice INPC/IBGE** que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[ \frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

I0 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor o valor Global deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 05 dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência.

c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total da garantia prestada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. **Demais multas:**

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 20% (vinte por cento) sobre o valor Global atualizado deste contrato para cada evento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and the initials "SM" and "EM".

d) não-apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite do prazo constante na alínea "c" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste Instrumento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da garantia prestada, quando for o caso.

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;
- b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

53/11  
*[Handwritten signatures and initials]*



- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

54/91  
Handwritten signatures and initials on the right margin.



previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação, por qualquer das partes, deverá ocorrer manifestação expressa em contrário em até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

8/9  
*[Handwritten signatures and initials]*

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1. Caso não seja apresentada garantia até o dia do primeiro pagamento, o valor correspondente será retido para a constituição da mesma sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

11.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

c) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;

d) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

e) cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

26/9/11

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

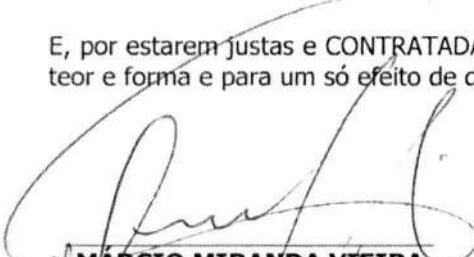
12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.


E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José/SC, 29 de abril de 2013.




**MARCIO MIRANDA VIEIRA  
DA ROSA**  
DIRETOR REGIONAL

Ayzer Fernandes Régis  
Coordenador Regional de Suporte  
COSUP/DR/SC  
CPA/SC 4904



**MAURÍCIO PEDRO  
FERREIRA FILHO**  
GERENTE DE  
ADMINISTRAÇÃO




WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
CNPJ: 10.581.285/0001-55

#### TESTEMUNHAS:

1)

NOME:

CPF:




Cleoci Terezinha Maquiato  
Matr. 8.709.534-3  
Chefe da Seção  
SEGC/GERAD/DR/SC  
cleocimaquiato@correios.com.br

2)

NOME:

CPF:



Anderson Adeodato Romem  
003.340.939-02



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**ANEXO 1  
DO CONTRATO****ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO****1) Especificação dos serviços:**

A CONTRATADA deverá executar os aqui contratados e materiais mediante a alocação de 05 pessoas, devidamente uniformizada no período de segunda às sextas-feiras no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**2. ATIVIDADES, REQUISITOS E PERFIL:****2.1. Atividades: Carregadores**

**2.1.1.** Executar as atividades inerentes ao cargo servente e servente de serviço braçal. As atividades inerentes a este cargo são:

- Recebimento, conferência, embalagem, distribuição, transporte, carga e descarga de bens materiais.

**2.2 Escolaridade Mínima:**

1º Grau

**2.3 Perfil**

- a) Capacidade de executar com exatidão, esmero e perfeição os trabalhos e atividades que sejam atribuídas, cumprindo os padrões estabelecidos quanto à organização e desenvolvimentos das tarefas;
- b) Procurar sugerir quando perceber que algo pode ser feito para melhorar o seu trabalho;
- c) Apresentar disposição para, espontaneamente, com as outras pessoas na realização dos trabalhos, facilitar os resultados;
- d) Apresentar capacidade de interagir com as pessoas de forma respeitosa, proporcionando uma convivência harmoniosa no ambiente de trabalho, com clientes externos e internos;
- e) O perfil desejado requer ainda agilidade, responsabilidade e comprometimento com os resultados.

SB/


**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2013**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública criada pelo Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, por intermédio de sua Diretoria Regional de Santa Catarina, estabelecida na Rua Romeu José Vieira, n.º 90 – Nossa Senhora do Rosário – 88110-902 – São José/SC, inscrita no CNPJ n.º 34.028.316/0028-23, neste ato representada pelo Gerente de Administração MAURÍCIO PEDRO FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 802.719.449-00, residente e domiciliado em São José - SC e pela Chefe da Seção de Gestão de Contratos CLEOCI TEREZINHA MAGIERO, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 624.788.009-00, residente e domiciliada em Florianópolis - SC e a Empresa WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, estabelecida na Rua Otto Julia Malina, 676 – Sala 01 - Ipiranga – 88111-500 – São José/SC, inscrita no CNPJ n.º 10.581.285/0001-55, neste ato representada por SÉRGIO LOPES DE AGUIAR, portador do CPF n.º 927.505.599-87, de comum acordo aditam o Contrato de n.º 36/2013, mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar por mais um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato n.º 36/2013, conforme consta da Cláusula Décima – Da Vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2. A vigência do presente Termo Aditivo é de 02/05/2016 a 02/05/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. O subitem 1.2 do Item 1 – OBJETO E PREÇO, das Condições Específicas da Contratação do contrato ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R\$ 197.398,80 (cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QTDE	PREÇOS (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	01	0991001M	SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA	UN	05	3.289,98	197.398,80

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO**

4.1. O presente Termo Aditivo foi autorizado pelo RELATÓRIO/SEGC/SCONS/GERAD/SC-01649, em 07/04/2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O presente instrumento encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos:

- Lei n.º 8.666/93, Artigo 57, Inciso II c/c § 2º;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação, Item 2, Anexo 2, Capítulo 5, do módulo 7;
- Contrato n.º 36/2013, Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA.



qm



**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Fica consignado que a contratada requereu o direito à repactuação e reajuste de preços do contrato 36/2013.

6.2. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


São José, 14 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO PEDRO FERREIRA FILHO  
GERAD/SC

  
\_\_\_\_\_  
CLEOCI TEREZINHA MAGIERO  
SEGC/GERAD/SC

  
\_\_\_\_\_  
SÉRGIO LOPES DE AGUIAR  
WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Gaspar Inácio Lermen  
SEGC/GERAD/DR/SC  
Mat: 8.009.398-1

  
\_\_\_\_\_  
João Batista Mafioletti  
Matr. 8.700.716-9  
Seção Gestão de Contratos  
GERAD-DR/SC





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615 - Belo Horizonte - MG - Cep: 30140-082  
e-mail: prt03.contratos@mpt.mp.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**, estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº 1615, funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0034-70, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.581.285/0001-55, com sede na Rua Otto Júlio Malina, nº 676 – Bairro Ipiranga – São José/ SC, mantém o contrato nº **10/2013** com este órgão, conforme abaixo:

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação para a sede de Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região em Belo Horizonte e suas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claro, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberlândia e Varginha.


DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
Servente	28
Encarregado	01
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

**Valor mensal:** R\$ 93.679,67

**Vigência:** 01/08/2013 à 31/07/2018.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**WALLACE ALEXANDRE LOPES FERREIRA**  
**DIRETOR REGIONAL**

Wallace Alexandre Lopes Ferreira  
Diretor Regional  
Matrícula: 6004616-3



61/91



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS  
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 49598

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Obj. fê. Barreiros, 09 de agosto de 2019

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,55 + selo R\$ 1,95 -- Total: R\$ 5,50

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FOA30632-R5E5  
Confira os dados do ato em: [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)



8144/2013

PRT:3ARET1AG-008133\_29/Jul/2013\_15:31



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

### TERMO DE CONTRATO Nº 10/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, situada na R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada por seu PROCURADOR-CHEFE, DR. DR. HELDER SANTOS AMORIM, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 4047153/SSP-BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério Fazenda sob o número 497.946.635-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 407, de 12/08/2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 16/08/2011, do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.581.285/0001-55 estabelecida à Rua Otto Júlio Malina, 676 - Sala 01 - Bairro Ipiranga, São José, Santa Catarina, que apresentou documentos exigidos por Lei, neste ato representada por seu PROCURADOR, Senhor WILLIAN LOPES DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3.975.588 SSP/SC e CPF n.º 028.383.199-57, com qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e por força do presente instrumento de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Processo n.º 08133.04108/2013, celebrar o presente contrato, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região em Belo Horizonte e suas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberlândia e Varginha, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material de limpeza/higiene, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços nos postos fixados pela CONTRATANTE, no que envolve a alocação, em número suficiente, pela CONTRATADA, de pessoas capacitadas para as funções que serão descritas a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dar cumprimento aos serviços, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE:



*[Assinatura]*

1

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

**A. SERVENTES:** Mão-de-obra especializada para atendimento à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região em Belo Horizonte e para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberlândia e Varginha, de segunda a sexta-feira, devendo seu horário de trabalho ser fixado entre 07h e 19h. Por conveniência da **CONTRATANTE**, o horário de trabalho poderá ser alterado, independente de Termo Aditivo, desde que não haja acréscimo na jornada de trabalho.

**B. 01 ENCARREGADO:** Mão-de-obra especializada para atendimento à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região em Belo Horizonte - PRT3, de segunda a sexta-feira, devendo seu horário de trabalho ser fixado entre 07h e 19h. Por conveniência da **CONTRATANTE**, o horário de trabalho poderá ser alterado, independente de Termo Aditivo, desde que não haja acréscimo na jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por um supervisor da **CONTRATADA**, cuja presença deverá ser registrada junto ao Representante da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2013 e obrigações assumidas no Processo n.º 08133.04108/2013, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, obriga-se a:

1. prestar os serviços conforme especificações constantes neste **CONTRATO**, com observância dos demais encargos e responsabilidades, em obediência ao Decreto n.º 2.271, de 07/07/97 e à IN SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008;
2. efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, no caso de eventual ausência ou de saídas antecipadas do(s) empregado(s);
3. não permitir que seus empregados, durante a jornada de trabalho, executem quaisquer outras atividades, senão aquelas relacionadas neste **CONTRATO**;
4. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo qualquer substituição ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dotando os equipamentos de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



63/91





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

5. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os de propriedade da **CONTRATANTE**;
6. fornecer todo o material de limpeza/higiene em quantidade suficiente para utilização de todos os usuários das unidades da **CONTRATANTE** ;
7. adotar procedimentos que promovam o uso racional dos produtos;
8. utilizar produtos biodegradáveis para a limpeza;
9. capacitar os empregados quanto à separação seletiva de resíduos sólidos;
10. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar, da garantia de execução ou da fatura do mês, o valor do ressarcimento.
11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** ;
12. substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público;
13. na execução dos serviços contratados, apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
  - 13.1. os empregados deverão apresentar-se devidamente uniformizados e munidos dos EPI's necessários já no primeiro dia da prestação dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - 13.2 o fornecimento dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - deverá ser registrado em fichas individuais contendo o nome e função do funcionário, a data de fornecimento, a descrição do equipamento, o Certificado de Aprovação do equipamento e a assinatura do funcionário;
14. prover os empregados com 02 (dois) uniformes completos, não podendo o seu custo ser descontado dos respectivos salários;



*[Assinatura]*  
3

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

64/91



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

15. substituir os dois conjuntos de uniforme sempre que não atenderem às condições necessárias de apresentação, bem como os das profissionais gestantes;
16. fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** a fatura referente aos serviços efetivamente prestados, destacando, quando for o caso, qualquer ocorrência que implique na emissão de nota no valor diverso (maior ou menor) do que foi contratado;
17. fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** cópias autenticadas, ou cópias simples com a apresentação dos originais para conferência, das guias de recolhimento do INSS, FGTS, dos contra-cheques dos empregados, devidamente datados e assinados, dos comprovantes datados de pagamento dos salários e, se for o caso, do fornecimento de auxílio-alimentação aos empregados alocados na execução deste Contrato, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
18. fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** cópias autenticadas, ou cópias simples com a apresentação dos originais para conferência, dos comprovantes de pagamento dos vales-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços, relativos ao mês da prestação dos serviços;
19. nos casos de demissão de empregados durante a vigência deste contrato e, também, ao término da contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** os documentos relativos à rescisão do contrato de trabalho do(s) empregado(s), bem como os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
20. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
21. na execução dos serviços na sede (BH), a **CONTRATADA** deverá manter encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes junto à **CONTRATADA** para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
22. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
23. repassar integralmente os valores pagos referentes a vale-transporte, mesmo que não haja expediente no local onde são prestados os serviços;
24. fornecer a seus empregados, sem repassar-lhes os custos, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho: uniformes completos, adequados à natureza dos serviços e com a



*BR*

4

*Dele*

*A*

*W*

65/91



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- identificação da empresa; todos os complementos e equipamentos de proteção individual necessários e crachás de identificação com fotografia;
25. efetuar o pagamento e a entrega de vale-transporte ou outro benefício no local de trabalho, diretamente ao empregado ou através de conta bancária, ou, ainda, por outro meio, de forma que não haja abandono do posto, por parte do empregado, durante o horário de trabalho;
  26. fornecer a cada empregado, e em uma única entrega e até o último dia útil do mês que antecede a sua utilização, vale-transporte no quantitativo necessário para que o empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa, durante todo o mês;
  27. repassar ao empregado o valor do Ticket Alimentação/Refeição nos casos exigidos na CCT da categoria;
  28. manter os materiais de limpeza/higiene de primeira qualidade necessários à boa execução dos serviços, com estoque mínimo previsto para 30 (trinta) dias, em lugar próprio, indicado pela **CONTRATANTE**, devendo este material ser entregue com contra recibo ao servidor da **CONTRATANTE** indicado como fiscal deste Contrato e ter distribuição controlada, na Sede, pelo encarregado da **CONTRATADA**;
  29. em caso de necessidade de diluição de materiais de limpeza, obedecer obrigatoriamente a proporção recomendada pelo fabricante do produto, devendo os mesmos serem entregues à **CONTRATANTE** nestas condições;
  30. manter todos os vasilhames utilizados para armazenar e transportar produtos químicos devidamente identificados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, riscos associados ao contato com a pele, inalação e ingestão, medidas de segurança e equipamentos de proteção individual necessários durante o manuseio;
  31. fornecer máscaras de proteção aos empregados que realizarão a diluição dos materiais de limpeza;
  32. apresentar, quando solicitado, cópias autenticadas ou cópias simples com a apresentação dos originais das notas fiscais de aquisição de todo o material e equipamentos entregues à **CONTRATANTE**;
  33. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal da residência até as dependências das unidades da **CONTRATANTE** e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
  34. promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério da **CONTRATANTE**, preferencialmente fora do expediente normal



*EAR* 5

*Deh*

*[assinatura]*

66/91

*[assinatura]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- de trabalho, fazendo prova desta qualificação para fazer jus ao recebimento da parcela respectiva relacionada na planilha de custos;
35. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
  36. fornecer aos empregados que realizarem tarefa de lavagem de pisos, além do uniforme específico da categoria, 1 (um) par de botas de borracha, cano médio;
  37. manter, na localidade da execução deste Contrato, quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, faltas ou demissão de empregados;
  38. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal, quitando-os rigorosamente em dia, e fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** documento da seguradora com a relação nominal dos empregados segurados, bem como o comprovante de pagamento do seguro;
  39. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo licitatório;
  40. somente proceder à transferência de pessoal após notificação à **CONTRATANTE**;
  41. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
  42. estar em dia com todas as obrigações trabalhistas de acordo com a CCT da categoria e com as Leis Trabalhistas vigentes;
  43. formalizar o Contrato de Trabalho mediante anotações e registros pertinentes na Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os colaboradores alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles em caráter temporário (cobertura de férias, licenças, faltas, substituições, licenças, afastamentos legais, etc);
  44. submeter-se às normas e determinações da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

1. relacionar-se com a **CONTRATADA** através de representante da **CONTRATANTE** que fará o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;



*ER*

*Ball*

*A*

*W*

*04/91*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

2. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações para realização dos serviços objeto deste Contrato;
3. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
4. colocar à disposição da **CONTRATADA** local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e vestiários com armários;
5. conferir e vistoriar os materiais entregues pela **CONTRATADA**, acompanhados de relação discriminada com as quantidades, espécies, pesos e volumes;
6. vistoriar a qualquer momento o almoxarifado da **CONTRATADA**, conferindo a existência de estoque mínimo de materiais para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO UNICO** - A **CONTRATANTE**, através do seu representante, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados e, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer cláusulas, sujeitar-se-á às penalidades legal e contratualmente previstas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** a prestação dos serviços de limpeza, conservação, asseio e higienização, que deverão ser executados:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;
- d) lavar assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- e) remover o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- f) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, pedra, cerâmicos, marmorite e emborrachados;



*BRAR*

7

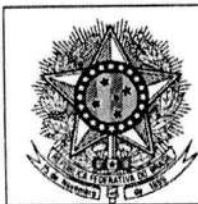
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

68/91





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- g) varrer e passar pano nos pisos, usando produtos apropriados para cada tipo de piso;
- h) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete, fornecidos pela **CONTRATADA**, sempre que necessário;
- j) abastecer todos os toalheiros existentes nas unidades da **CONTRATANTE** com papel toalha fornecido pela **CONTRATADA**, sempre que necessário;
- k) limpar os elevadores 03 (três) vezes ao dia com produtos adequados nas unidades da **CONTRATANTE** onde houver elevador;
- l) passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos dos refeitórios pelo menos duas vezes ao dia;
- m) limpar os corrimãos;
- n) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, quando for o caso, adquiridos pela **CONTRATANTE**;
- o) varrer as áreas pavimentadas;
- p) varrer a calçada, lavando-a quando houver necessidade;
- q) regar as plantas nas unidades da **CONTRATANTE** onde houver plantas;
- r) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- v) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela contratante; sendo obrigatória, em **Belo Horizonte**, a utilização de sacos de lixo ecológicos em atendimento à Lei Municipal nº 9529/2008 e ao Decreto nº 14.367/2011, bem como nos demais municípios que houver regulamentação similar;
- x) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995, fazendo uso de sacos de lixo de cor diferenciada daqueles utilizados para a coleta do lixo comum; sendo obrigatória, em **Belo Horizonte**, a utilização de sacos de lixo ecológicos em atendimento à Lei Municipal nº 9529/2008 e ao Decreto nº 14.367/2011, bem como nos demais municípios que houver regulamentação similar;
- z) proceder à coleta seletiva de todos os resíduos sólidos das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, fazendo uso de sacos de lixo de cor diferenciada daqueles utilizados para a coleta de lixo comum; sendo obrigatória, em **Belo Horizonte**, a utilização de sacos de lixo ecológicos em atendimento à Lei Municipal nº 9529/2008 e ao Decreto nº



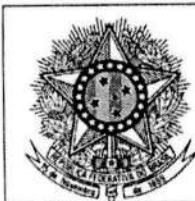
*BAR* 8

*Paul*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

69/91



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

14.367/2011, bem como nos demais municípios que houver regulamentação similar;

II - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) aplicar domissanitários nos telefones;
- c) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- d) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral, se permitido pela CONTRATANTE;
- e) limpar os bebedouros com produtos adequados e limpar os filtros de purificadores de água;
- f) fazer a limpeza completa dos jardins e do quintal nas unidades da **CONTRATANTE** onde houver jardins e quintal;
- g) realizar a limpeza da fachada da Sede da PRT 3ª Região;
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III - MENSALMENTE, UMA VEZ:

- a) lavar todas as portas e janelas envidraçadas por dentro e, se possível, também por fora, utilizando produtos e acessórios/equipamentos apropriados à perfeita execução dos serviços;
- b) limpar a face interna de todos os vidros e também a face externa do andar térreo dos imóveis, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- c) aparar a grama, cuidar da área ajardinada, realizar a poda das plantas e efetuar a limpeza completa do quintal com a retirada das folhagens nas unidades da **CONTRATANTE** onde houver necessidade;
- d) limpar as partes superiores, evitando o acúmulo de sujeira ou qualquer outro detrito que possa prejudicar o escoamento nas calhas;
- e) limpar as paredes internas, divisórias, portas, maçanetas e venezianas/persianas;
- f) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- g) limpar forros, paredes e rodapés;



*BRW*

*Pull*

*Z*

*20/01*

*W*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- h) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- i) limpar persianas com produtos adequados;
- j) remover manchas de paredes;
- k) limpar a casa de máquinas nas unidades da **CONTRATANTE** onde houver elevador;
- l) aplicar cera antiderrapante nas escadas;
- m) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento nas unidades da **CONTRATANTE** onde houver necessidade;
- n) limpar internamente geladeiras e frigobares;
- o) proceder à revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- p) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
- q) aspirar o pó das áreas acarpetadas;
- r) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento na unidade da **CONTRATANTE** em **Belo Horizonte**, fornecendo todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

IV - SEMESTRALMENTE

- a) fazer a **dedetização ecologicamente correta** nas dependências de todas as unidades da **CONTRATANTE**, usando somente produtos e inseticidas ecologicamente corretos, repetindo-a, durante os 6 (seis) meses após a dedetização, se houver o aparecimento de insetos, pragas ou ratos. A dedetização poderá ser feita por outra empresa indicada pela **CONTRATADA**, às expensas desta, desde que comprove possuir registro na ANVISA e outras certificações exigidas por lei para a realização dessa atividade;
- b) lavar as caixas d'água, remover a lama depositada e desinfetá-las. Repetir a lavagem em frequência maior nas unidades da **CONTRATANTE** onde houver necessidade;
- c) fazer a substituição das plantas do jardim, onde houver e a critério da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:



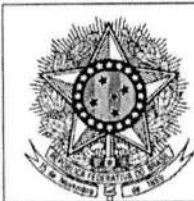
ISAR 10

Paul

2

10

21/91



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras, à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico;
- c) Material de Higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido/barra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na presente contratação está inclusa a utilização dos serviços de empregados da **CONTRATADA** para pequenas mudanças, arrumação e movimentação de móveis que a **CONTRATANTE** necessitar.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A lavagem de todos os sanitários e outras dependências será feita com material espumante, não sendo admissível o uso de mangueira ou jato de água que possa causar danos aos revestimentos de paredes, divisórias e pisos adjacentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum serviço cuja execução possa provocar ou ensejar danos pessoais aos empregados ou a terceiros poderá ser realizado pela **CONTRATADA** sem que seus empregados estejam munidos de equipamentos de proteção individual ou coletiva.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na execução dos serviços ora contratados não será permitido, em nenhuma hipótese, o uso de esponja de aço em paredes e divisórias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No uso de enceradeiras e aspiradores de pó deverão ser evitadas batidas e conseqüentes danos em paredes, divisórias, rodapés e móveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços relacionados nesta Cláusula poderão, a qualquer momento, ser exigidos pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos em quantidade suficiente pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e ao padrão desta Procuradoria.

A entrega de materiais e equipamentos deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

### EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS (LISTA SUGESTIVA)\*

1	Aspirador de pó
2	Baldes grandes



BRAR 11

gull

X

lp

72/9



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

3	Baldes pequenos
4	Escova para lavar roupas
5	Pá para recolhimento de lixo
6	Vassoura de pêlo tamanho grande
7	Vassoura de pêlo tamanho pequeno
8	Vassoura de piaçava tamanho grande
9	Vassoura de piaçava tamanho pequeno
10	Vassourinha p/ banheiro
11	Espanador
12	Desentupidor de pia
13	Desentupidor de vaso
14	Rodo p/ puxar água nº 40
15	Rodo p/ puxar água nº 60
16	Rodo pequeno p/ limpar vidros
17	Equipamentos de proteção individual (EPI's) para cada um dos empregados, de acordo com as normas protetivas do trabalho, considerando-se os agentes químicos e biológicos a que possam estar expostos
18	Caçamba com rodízios para transporte interno do lixo já ensacado
19	Carro funcional para a guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à realização das atividades, dotados de balde espremedor com divisão para água limpa e água suja, conjunto mop úmido e conjunto mop pó, sendo 1(um) por servente.

\* A Listagem acima é apenas sugestiva, com exceção dos itens 17 e 19 que são obrigatórios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os cabos das vassouras, rodos e mops devem proporcionar condições ergonômicas adequadas, em especial com relação ao alcance de todas as superfícies a serem limpas, proporcionando ao trabalhador condições de realizar todas as atividades sem a necessidade de flexão acentuada da coluna. A definição do tamanho dos cabos deve se basear na estatura média da força de trabalho.

### MATERIAIS DE LIMPEZA / HIGIENE - RENOVÁVEIS EM 30 DIAS (LISTA SUGESTIVA) \*

1	Álcool
2	Água sanitária
3	Cera líquida incolor
4	Cloro
5	Desinfetante



*BAR*

*Bar*

*A*

*F27*

*W*





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

6	Detergente
7	Esponja de lã
8	Esponja para limpeza dupla-face
9	Flanela de algodão
10	Limpador de vidro
11	Lustrador de móveis
12	Luvas
13	Palha de aço nº 1 e nº 2
14	Papel higiênico neutro branco, com folha dupla picotado
15	Papel toalha branco 23 x 23 de duas dobras interfolhado para abastecimento de <b>todos</b> os toalheiros existentes nas unidades da <b>CONTRATANTE</b>
16	Sabonete em barra branco 90g sem perfume
17	Sabão em pó
18	Sabão neutro
19	Sabonete cremoso, gel ou líquido <b>quando for o caso e a critério da CONTRATANTE</b>
20	Sabão em barra sem perfume
21	Saco de lixo de material de alta resistência, com capacidade de 100 litros, <b>sendo obrigatória, em Belo Horizonte</b> , a utilização de sacos de lixo ecológicos, bem como nos demais municípios que houver regulamentação similar
22	Saco de lixo de material de alta resistência, com capacidade de 10, 15, 60 litros ou de acordo com a necessidade, para interior de todas as lixeiras existentes nas unidades da <b>CONTRATANTE</b> , <b>sendo obrigatória, em Belo Horizonte</b> , a utilização de sacos de lixo ecológicos, bem como nos demais municípios que houver regulamentação similar
23	Pano de chão
24	Saponáceo
25	Vaselina líquida
26	Polidor de metais
27	Removedor
28	Desodorizador sanitário
29	Limpador de estofados de vinil em cuja composição haja silicone ou substância de efeito semelhante
30	Pano de pia
31	Máscaras de proteção

\* A Listagem acima é apenas sugestiva, com exceção dos itens 12, 14, 15, 16, 19, 21, 22 e 23 que são obrigatórios.

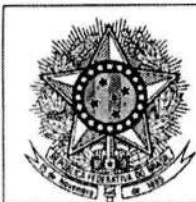


*[Assinatura]* 13

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No ato da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer a listagem dos materiais, com as quantidades discriminadas, a serem utilizados mensalmente na prestação dos serviços em cada unidade, de acordo com o valor estabelecido nas planilhas de custos apresentadas na licitação. Os quantitativos informados não serão objeto de análise pela **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais propostos deverão ser suficientes para a boa execução dos serviços, não cabendo, posteriormente, pedido de reajuste pela **CONTRATADA**, alegando a necessidade de materiais/equipamentos não previstos, do aumento do quantitativo ou da alteração das marcas dos materiais e equipamentos utilizados, salvo se houver alteração das condições inicialmente contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os materiais e equipamentos utilizados são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços prestados serão avaliados conforme especificações deste Contrato e, em hipótese alguma, a **CONTRATADA** poderá justificar a realização insatisfatória dos serviços, alegando falta de material ou equipamento ou pela baixa qualidade dos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todas as ferramentas, equipamentos e utensílios devem ser identificados de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir de 01/08/2013, podendo ser prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**.

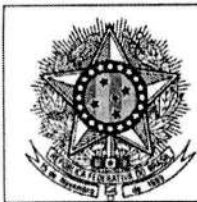
**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados e efetivamente executados, o valor mensal de:

R\$ 34.192,95 (trinta e quatro mil cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) para os serviços prestados na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Belo Horizonte;



25/11



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

R\$ 2.304,99 (dois mil trezentos e quatro reais e noventa e nove centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano;

R\$ 2.387,72 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis;

R\$ 2.345,73 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares;

R\$ 2.662,28 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora;

R\$ 2.460,34 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros;

R\$ 2.240,23 (dois mil duzentos e quarenta reais e vinte e três centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas;

R\$ 2.263,11 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e onze centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre;

R\$ 2.258,85 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni;

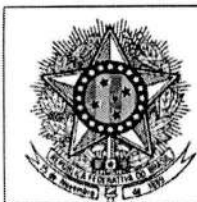
R\$ 2.884,46 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia;

R\$ 2.287,36 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha. 16/19

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global deste Contrato é de R\$ 58.288,02 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte) horas para aquele que cumpre jornada de 44 horas semanais, ou quantitativo proporcional à jornada de cada trabalhador, acrescido de 50% e 100% (domingo), salvo disposição em sentido contrário prevista na Convenção Coletiva da categoria. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária para depósito em conta corrente por ela indicada ou para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que foi prestado o serviço, desde que o documento de cobrança seja entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, devidamente discriminada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso na entrega da Nota Fiscal e/ou documentação obrigatória pela **CONTRATADA** implicará na prorrogação proporcional do prazo para pagamento estabelecido acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O faturamento deverá considerar o mês cheio, sendo que, para a primeira e última cobrança o valor da nota fiscal deverá ser proporcional aos dias de efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento mensal só será efetuado à **CONTRATADA** após a aprovação da regularidade da documentação obrigatória relacionada no item 1.6 do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, e após ateste da fatura pelo responsável da **CONTRATANTE** pelo acompanhamento do Contrato, mediante aposição de carimbo e assinatura. Se a **CONTRATADA** for optante pelo simples, deverá encaminhar juntamente com todas as Notas Fiscais, declaração conforme anexo IV da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os pagamentos à Contratada obedecerão ao limite de prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

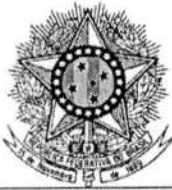
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JFM

Publ

A

4





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O faturamento e pagamento do serviço observará o seguinte:

1.1 - Os pagamentos serão efetuados em razão da efetiva prestação dos serviços ajustados, devendo o valor mensal a ser pago à CONTRATADA ser depositado em conta bancária de livre movimentação por ela indicada.

1.1.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, na forma da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, fica facultado à CONTRATANTE, desde o início ou no curso do contrato, a promover a abertura de conta vinculada para depósito de provisões e quitação direta das obrigações trabalhistas previstas no item 1.3, além da retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, na forma do art. 19-A da IN MPOG Nº 02/2008.

1.1.2 - O depósito do valor devido na conta bancária informada pela CONTRATADA produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

1.2 - Caso a CONTRATANTE exerça a faculdade prevista no subitem 1.1.1, ficam excetuadas do disposto no item 1.1 as parcelas do preço de que trata o item 1.3, as quais deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa e serão depositadas em conta vinculada a ser aberta pela CONTRATADA em instituição bancária oficial, na forma aqui estabelecida.

1.2.1 - Quando da abertura da conta vinculada a que se refere o item 1.2 supra, a CONTRATADA deverá autorizar a instituição bancária a permitir que o ordenador de despesas da CONTRATANTE tenha livre acesso aos saldos e extratos, bem como vincular a sua movimentação à prévia e expressa autorização do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

1.3 - Do valor mensal faturado como contraprestação dos serviços, a CONTRATANTE reterá e depositará na conta vinculada a que se refere o item 1.2 as parcelas do preço correspondentes aos valores a serem provisionados para o pagamento das seguintes verbas aos profissionais alocados:

- a) décimo terceiro salário;
- b) férias e 1/3 de férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;



BRAR

17

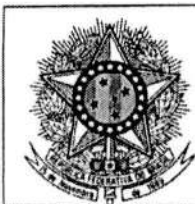
Paul

A

18/9

10





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

d) Incidência do Grupo "A" sobre férias e 13º salário.

1.3.1 - As retenções mensais a que se refere o item 1.3 serão efetuadas pela CONTRATANTE adotando-se os seguintes **percentuais mínimos** e base de cálculo:

ITEM	PERCENTUAIS MÍNIMOS
13º Salário	8,33%
Férias e 1/3 de Férias	11,11%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	4,90%
Incidência do Grupo "A" sobre férias + 1/3 de férias e 13º salário (*) (**)	7,15%
<b>Total</b>	<b>31,49%</b>

(\*) O percentual foi fixado considerando uma alíquota de seguro de acidente de trabalho de 3%, referente ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

(\*\*) Grupo A - Conforme composição dos encargos sociais para serviços continuados elaborada pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (AUDIN/MPU) disponíveis no site [http://www.audin.mpu.gov.br/audin/terceirizacao/limites aceitaveis de encargos sociais 2.xls](http://www.audin.mpu.gov.br/audin/terceirizacao/limites%20aceitaveis%20de%20encargos%20sociais%20.xls).

1.3.2 - Uma vez recolhidas 12 (doze) parcelas correspondentes ao provisionamento para fins de eventual indenização do aviso prévio, cessará a autorização para que a CONTRATANTE promova novas retenções a esse título.

1.3.3 - Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o item 1.3 ficarão bloqueados para movimentação pela empresa, somente podendo ser liberados mediante autorização expressa do ordenador de despesas da CONTRATANTE e desde que para o pagamento direto aos profissionais de verbas trabalhistas devidas pela CONTRATADA, nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao terço de férias, quando dos gozos, pelos profissionais alocados para execução dos serviços;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e



*[Assinatura]*

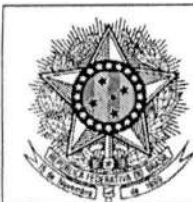
18

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

29/91



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

e) pelo saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.3.4 - A liberação dos recursos da conta vinculada nas hipóteses enumeradas no subitem 1.3.3, assim como para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas devidas aos profissionais alocados, ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos comprobatórios das ocorrências e de seus respectivos prazos de vencimento.

1.4 - Para a abertura da conta vinculada específica para depósito das provisões, bem como das retenções de que trata o item 1.3, a CONTRATANTE celebrará acordo de cooperação com instituição bancária oficial.

1.4.1 - Por força do presente ajuste a CONTRATADA se compromete, desde logo, a adotar todas as providências e a conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias para que a CONTRATANTE, quando entender adequado e conveniente, possa operacionalizar os comandos dos itens 1.2 e 1.3.

1.4.2 - Uma vez preenchidos os requisitos a que se refere o item 1.4, a CONTRATADA será oficiada para promover a abertura, em seu nome, de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos estipulados no item 1.2, bem como para firmar termo específico da instituição financeira, vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização do ordenador de despesas da CONTRATANTE e permitindo a este o acesso aos saldos e extratos.

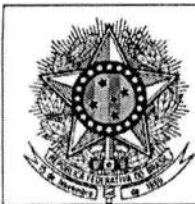
1.4.3 - O saldo da conta vinculada a ser aberta pela CONTRATADA será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação que a CONTRATANTE firmar com a instituição financeira, desde que obtenha maior rentabilidade.

1.4.4 - Enquanto não for exercida pela CONTRATANTE a faculdade prevista no subitem 1.1.1 e enquanto não for celebrado o acordo de cooperação previsto no item 1.4, os valores devidos em contraprestação dos serviços ajustados serão integralmente depositados em conta bancária de livre movimentação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE efetuar apenas as retenções tributárias legalmente previstas. 60/9

1.5 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, por ocasião de cada pagamento, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, bem como cópia da folha de pagamento dos profissionais alocados para a execução dos serviços, relativa ao mês de referência da cobrança.

1.5.1 - Por força do contrato fica a CONTRATANTE autorizada, em caráter irrevogável, a deduzir do valor mensal faturado as quantias correspondentes às contribuições devidas pela CONTRATADA ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como a efetuar o depósito direto dos valores retidos nas respectivas contas vinculadas dos profissionais alocados para execução dos serviços, observada a legislação específica.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

1.5.2 - Fica ainda a CONTRATANTE autorizada, também em caráter irrevogável, a deduzir do valor mensal faturado e a recolher diretamente aos cofres públicos, as quantias que, em decorrência da execução do ajuste, a CONTRATADA passe a dever à Previdência Social, tanto em relação às contribuições patronais, quanto no tocante às descontadas do salário dos profissionais alocados para a prestação dos serviços.

1.5.3 - As providências previstas nos subitens 1.5.1 e 1.5.2 serão adotadas caso a CONTRATADA deixe de apresentar, juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciária e fundiária correspondentes ao mês anterior ao de referência da cobrança.

1.6 - O pagamento ficará condicionado, ainda, a atesto da nota fiscal pela unidade da CONTRATANTE incumbida da fiscalização e do acompanhamento do ajuste, bem como à apresentação dos seguintes documentos:

- I) correspondência contendo a indicação da nota fiscal e a relação dos demais documentos de cobrança encaminhados;
- II) cópia dos controles de frequência dos profissionais alocados para a execução dos serviços, relativa ao mês de referência da cobrança;
- III) cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados alocados para a execução dos serviços, ou do comprovante de depósito individual;
- IV) cópia dos comprovantes de pagamento ou depósito dos salários, vale-transporte, auxílio alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- V) cópia do pagamento das férias e, no caso de empregado demitido, das verbas rescisórias;
- VI) cópia do último comprovante de entrega de uniformes aos profissionais incumbidos da execução dos serviços;
- VII) cópia da guia de recolhimento da última competência vencida das contribuições devidas ao INSS (GPS), relativamente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, autenticada mecanicamente ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do documento emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, bem como cópia do respectivo Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- VIII) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- IX) cópia da guia de recolhimento referente à última competência vencida das contribuições devidas ao FGTS (GRF), relativamente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, autenticada mecanicamente ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do documento emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, bem como cópia do respectivo Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- X) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- XI) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- XII) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, c/c a Lei nº 12.440/2011.**

1.6.1 - O pagamento dos salários devidos será efetuado por meio de depósito bancário na conta de cada um dos profissionais alocados para a execução dos

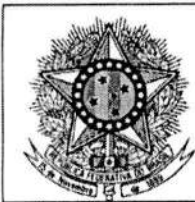


*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

8/1/11



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

serviços, devendo a CONTRATADA, para fins do disposto no item 1.6 - IV, apresentar à CONTRATANTE o respectivo comprovante de depósito.

1.6.2 - Fica a CONTRATANTE autorizada, em caráter irrevogável, a descontar do valor mensal faturado a quantia necessária para que possa efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas devidas pela CONTRATADA aos profissionais alocados para a execução dos serviços.

1.6.3 - A CONTRATANTE somente adotará a providência prevista no subitem anterior, de nº 1.6.2 quando houver falha no cumprimento daquelas obrigações por parte da CONTRATADA, devendo o aludido consentimento perdurar até o momento da regularização do problema, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7 - Para os fins previstos no item 1.1 supra, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal de cobrança, bem como cópia do documento comprobatório de vigência da garantia de execução do contrato.

1.7.1 - Além dos valores relacionados com os tributos a serem retidos, a CONTRATADA destacará na nota fiscal de cobrança, quando for o caso, também as quantias correspondentes às retenções a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o item 1.3.

1.8 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura não tenham sido cobrados na época devida, na forma fixada no item 1.7, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que a cobrança deveria ter sido realizada, sem qualquer incidência de juros de mora ou correção monetária.

1.9 - Não tendo os serviços ajustados sido prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante o mês integral de referência da cobrança, por qualquer que seja a razão, o valor a ser faturado levará em consideração o efetivo número de dias em que houve a prestação, tomando-se para base de cálculo o mês de 30 (trinta) dias.

1.10 - Na hipótese prevista no item 1.9, a quantia a ser faturada será obtida através da divisão do valor apurado, na forma prevista no contrato, por 30 (trinta), e posterior multiplicação do quociente pelo número de dias em que os serviços foram efetivamente prestados.

1.11 - As notas fiscais de cobrança dos serviços, bem como os relatórios e documentos que devem acompanhá-las, deverão ser endereçados ao Setor de Contratos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e entregues no setor de Protocolo da CONTRATANTE, situado na Rua. Bernardo Guimarães, nº 1.615, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-081.

1.12 - Caso a unidade da CONTRATANTE incumbida de receber os documentos de cobrança venha a ser instalada em outra localidade, a CONTRATADA será oficiada do novo endereço de entrega.



*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

1.13 - Na nota fiscal de cobrança deverão constar, além dos dados relacionados com os serviços ajustados, a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente em que o crédito deve ser efetuado.

1.14 - Apresentados os documentos de cobrança na forma aqui estabelecida, terá a CONTRATANTE o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para efetuar o pagamento.

1.14.1 - O prazo a que se refere o item 1.14 será contado do primeiro dia útil subsequente àquele em que ocorrer o recebimento definitivo dos serviços prestados.

1.15 - Poderá a CONTRATANTE, após efetuar análises das notas fiscais apresentadas para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados.

1.16 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida do valor consignado na própria nota fiscal de cobrança, devendo a CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

1.17 - Deverão ser refaturadas, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do encaminhamento da nota fiscal de cobrança sem a observância das formalidades previstas no contrato.

1.18 - Por ocasião de cada pagamento a CONTRATANTE reterá na fonte, de acordo com a Legislação aplicável, parcelas correspondentes aos seguintes tributos: IRPJ / COFINS / CSLL / PIS-PASEP.

1.19 - Será também retido o valor correspondente ao ISSQN incidente sobre os serviços.

1.20 - Sendo a CONTRATADA optante pelo "SIMPLES", a ela caberá, por ocasião de cada faturamento, apresentar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por seu representante legal, a fim de que as retenções a que se refere o item 1.18 não sejam realizadas.

1.21 - Estando a CONTRATADA amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de quaisquer impostos ou contribuições incidentes sobre os serviços contratados, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de cobrança, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

1.22 - A não observância, por parte da CONTRATADA, da obrigação de apresentar os documentos referidos nos itens 1.20 e 1.21, implicará retenção na fonte dos tributos incidentes sobre os serviços contratados, na forma estipulada no item 1.18 supra.

1.23 - Não serão pagos os valores correspondentes aos dias não trabalhados por qualquer dos profissionais alocados para execução dos serviços, salvo se a CONTRATADA tiver destacado outro profissional para cobrir a ausência.



LEAR

Paul

X

W

8/2/91





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

### CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na categoria econômica 33.90.37 - Locação de mão-de-obra, do Programa/Atividade 03062058142620001, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender às despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foram emitidas as Notas de Empenho 2013NE000836-846, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E RECURSOS

A **CONTRATADA** em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, além das estabelecidas em lei, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. 84/11

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da **CONTRATANTE**, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor total



*EAR*

*Ad*

*[Assinatura]*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será cobrada judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - OUTRAS SANÇÕES** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO OITAVO - RECURSOS** - Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela prevista no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato. 88/97

**PARÁGRAFO NONO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** - No caso das penalidades, previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador-Geral do Trabalho no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, após regular procedimento administrativo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **CONTRATADA** ou por via postal com

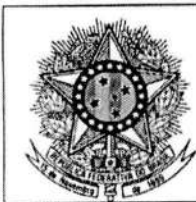


EAR

all

z

W



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 34.972,81** (trinta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovado anualmente e complementado no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e quando houver repactuação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para



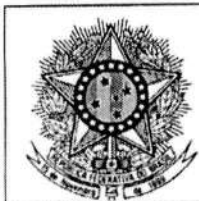
EAR

25

26/11

2

6



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato do Contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços executados será exercida na sede da PRT3ª Região pelo servidor Guilherme Capanema Deodato e, nas unidades da Procuradoria do Trabalho nos Municípios, pelos Responsáveis Administrativos de cada unidade, neste ato denominados **FISCAIS**, representando a **CONTRATANTE**, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização deste Contrato poderá ser feita por outros servidores que venham a ser designados para esse fim específico, do que se dará ciência à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.



*[Assinatura]*

26

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

8/1/90

*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte/MG  
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

Belo Horizonte, 23 de julho de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

**DR. HELDER SANTOS AMORIM**  
**PROCURADOR CHEFE**

Pela **CONTRATADA**:

**SR. WILLIAN LOPES DE AGUIAR**  
**PROCURADOR**

Testemunhas: *Eduardo A. P. Noronha*

CPF n° *050.914.776-32*

**Eduardo Honorato de Paula Noronha**  
Analista/Apoio Técnico-Especializado  
Finanças e Controle  
Responsável pelo Setor de Contratos da  
PRT 3ª Região - Matrícula 6004861-1

*GUILHERME CAPANEMA DEODATO*

CPF n°

*084.214.366-97*

**GUILHERME CAPANEMA DEODATO**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
6.005.366-6







MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615 - Belo Horizonte - MG - Cep: 30140-082  
e-mail: prt3.contratos@mpt.mp.br

### OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, situada na R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada por sua PROCURADORA-CHEFE, DRA. ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade M 4015375 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério Fazenda sob o número 878.374.396-00, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 801, de 29/09/2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.581.285/0001-55 estabelecida à Rua Otto Júlio Malina, 676 – Sala 01 – Bairro Ipiranga, São José, Santa Catarina, que apresentou documentos exigidos por Lei, neste ato representada por seu PROCURADOR, Senhor WILLIAN LOPES DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3.975.588 SSP/SC e CPF n.º 028.383.199-57, com qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem, por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Processo n.º 08133.04108/2013 e PGEA 001050.2017.03.900/1, celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar as Cláusulas Sexta – Da Vigência, Sétima – Do Preço e Décima Quinta – Da Garantia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### “CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais de 12(doze) meses, a partir de 01/08/2017, com término em 31/07/2018.

(...)

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados e efetivamente executados, a contar de 01/01/2017, o valor mensal de:

1



85/91



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615 - Belo Horizonte - MG - Cep: 30140-082  
e-mail: prt3.contratos@mpt.mp.br

**RS 48.181,49** (quarenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) para os serviços prestados na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em **Belo Horizonte**;

**RS 3.157,46** (três mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de **Coronel Fabriciano**;

**RS 3.222,56** (três mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de **Divinópolis**;

**RS 3.206,39** (três mil, duzentos e seis reais e trinta e nove centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de **Governador Valadares**;

**RS 3.561,65** (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de **Juiz de Fora**;

**RS 3.265,96** (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de **Montes Claros**;

**RS 2.997,68** (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de **Patos de Minas**;

**RS 5.018,08** (cinco mil e dezoito reais e oito centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de **Pouso Alegre**;

**RS 3.115,70** (três mil, cento e quinze reais e setenta centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de **Teófilo Otoni**;

**RS 3.536,00** (três mil, quinhentos e trinta e seis reais) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de **Uberlândia**;

**RS 3.057,53** (três mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para os serviços prestados na Procuradoria do Trabalho no Município de **Varginha**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global mensal deste Contrato é de **R\$ 82.320,50** (oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte) horas para aquele que cumpre jornada de 44 horas semanais, ou quantitativo proporcional à jornada de cada trabalhador, acrescido de 50% e 100% (domingo), salvo disposição em sentido contrário prevista na Convenção Coletiva da categoria. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato. 00/91

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.782,32** (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) referente à diferença



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615 - Belo Horizonte - MG - Cep: 30140-082  
e-mail: prt3.contratos@mpt.mp.br

retroativa dos serviços prestados na Procuradoria do Trabalho de Teófilo Otoni no período de 01/01/2016 à 31/12/2016.

(...)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** reajustará a garantia inicialmente prestada para o valor de **R\$ 49.392,30** (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovado anualmente e complementado no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e quando houver repactuação.

(...)"

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo aditivo expressamente ratifica todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 10/2013, celebrado em 23 de julho de 2013 e dos aditivos que lhe sucederam.

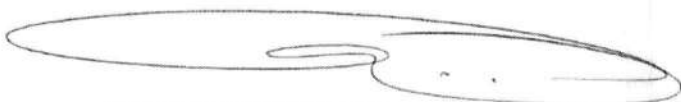
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.

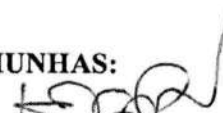
Pela **CONTRATANTE**:

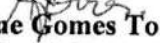
  
**ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA**  
Procuradora-Chefe

Pela **CONTRATADA**:

  
**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

  
**Eduardo Honorato de Paula Noronha**  
CPF nº 050.914.776-32

  
**Aline Gomes Torres**  
CPF nº 061.308.276-10



9/1/17